



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0072.2026.DEMLPA.CE.0006.MPPE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928437-2/2026

PREÂMBULO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PGJ, através do(a) Agente de Contratação (a), designada por meio da PORTARIA PGJ Nº 1.839/2026, de 05/06/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 08/06/2026, atendendo à Solicitação de Compras PE Integrado n.º 320101000012026000071, datada de 24/08/2026, oriunda do(a) DIV MIN FISC EXEC OBRAS E MANUTENÇÃO, considerando autorização do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, em 25/08/2026, torna público aos interessados que se acha aberta a Licitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0072.2026.DEMLPA.CE.0006.MPPE**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme as disposições a seguir.

A Concorrência Eletrônica será regida na forma da de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Estadual nº 45.140/2017 e alterações, o Decreto Estadual nº 54.142/2022, Decreto Estadual nº 40.222 de 24 de dezembro de 2013, Instrução Normativa PGJ Nº 08/2024, Instrução Normativa PGJ nº 09/2024, Instrução Normativa PGJ nº 11/2024, Instrução Normativa PGJ Nº 13/2024, Instrução Normativa PGJ Nº 15/2024, Resolução PGJ nº 30/2024, Resolução PGJ Nº 31/2024, Resolução PGJ Nº 32/2024; e aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação desta PGJ, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Integrado de Gestão de Compras, mediante autorização do Governo do Estado de Pernambuco, a realizar-se conforme a seguir:

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	
COMPRAS.GOV.BR (www.gov.br/compras)	
DATAS E HORÁRIOS:	
Recebimento das propostas até: 09 de novembro de 2026, às 9h00min.	
Abertura das propostas: 09 de novembro de 2026, às 9h20min.	
Início da sessão de disputa de preços: 09 de novembro de 2026 de 2026, às 9h30min.	
MODO DE DISPUTA: FECHADO	
REFERÊNCIA DE TEMPO:	
Para todas as referências de tempo será, obrigatoriamente, utilizado o horário oficial de Brasília/DF , sendo registrado no sistema eletrônico e na respectiva documentação do certame.	
DADOS PARA CONTATO:	
Agente de Contratação: Onélia Carvalho de Oliveira Holanda.	
E-mail: demlpa@mppe.mp.br	Fones: (81) 9.9196-6775 / 9.9200-0828
Endereço: Rua do Sol, 143 - 5º andar - Edifício IPSEP - Santo Antônio - Recife/PE.	

DOWNLOAD DO EDITAL:
1 - www.gov.br/compras ;
2 - https://portal.mppe.mp.br/licitacoes .
OBSERVAÇÃO:
Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Planilha Orçamentária Estimativa;
- III. Projetos;
- IV. Dados Cadastrais;
- V. Declarações;
- VI. Modelo de Proposta de Preços;
- VII. Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO/SUPERVISÃO DE OBRAS** do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR MÁXIMO

- 2.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte disponibilidade financeira:

Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE

Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE

Subação: 0000 - Outras Medidas

Fonte de Recursos: 754005226 - Recursos de Operações de Crédito

Elemento da Despesa: 4.4.9.0.51 - Obras e Instalações

Em caso de déficit orçamentário da fonte supracitada, conforme indicação no SEI 943/2026-13-despacho 403 (1468783/AMPEO), indica-se a necessidade de alocação de dotação orçamentária complementar na seguinte classificação:

Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE

Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE

Subação: 0000 - Outras Medidas

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Elemento da Despesa: 4.4.9.0.51 - Obras e Instalações

- 2.2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.169.949,33 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**, na forma indicada na Planilha Orçamentária anexa a este Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1.A Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.2. É obrigação do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dessa obrigação poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.3. A participação no processo licitatório implica na aceitação, pelo licitante, do seu **cadastro também no sistema PE-INTEGRADO**, para fins de integração do compras.gov.br com os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

- 3.4.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.4.2. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;
- 3.4.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.4.4. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.4.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.4.6. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 3.4.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.4.9. Empresa que tenha como sócios, empregados, gerentes e diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, e dos respectivos servidores, no âmbito do MPPE, ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, no exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.4.10. Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses contidas na seção 13.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 3.4.11. Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.4.12. Empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição, pela natureza do objeto, de baixo grau de especialização, não demandando necessidade de contratação de empresas com expertises diferentes;
- 3.4.13. Pessoas físicas.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF;
- 4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 18 horas.
 - 4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante;
 - 4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da Concorrência;
 - 4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas;
 - 4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da Concorrência, através do Sistema PE-INTEGRADO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;
- 5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo Agente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame;
- 5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação;
- 5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame;
- 5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1. A presente licitação adota o modo de **disputa fechado**, em que as licitantes apresentam Propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, vedada a apresentação de lances.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 6.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, as Propostas técnicas e as Propostas de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.1. A Proposta de preços será apresentada mediante o preenchimento do campo de “valor”.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta técnica e a Proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. A licitante enquadrada Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, caso seja possível usufruir do referido benefício.
- 6.4.1. Nos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, relativamente àquele item.
- 6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.4.2.1. Nos termos do inciso II do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado tratamento diferenciado no caso de licitação para obras e serviços de engenharia cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.5. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.6. As licitantes poderão retirar ou substituir as Propostas técnicas e as Propostas de preços anteriormente inseridas no Sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7. Após a fase de apresentação das Propostas, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as Propostas das licitantes convocadas.
- 6.8. Os documentos complementares às Propostas, quando necessários para confirmar documentos já apresentados, deverão ser encaminhados pela licitante no prazo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

estabelecido no item 11.5. deste Edital, contado da solicitação da Comissão de Contratação.

- 6.9. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.10. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.11. A licitante deverá enviar sua Proposta técnica, através do Sistema eletrônico, conforme as disposições constantes no item 12 do Termo de Referência, para fins de atribuição da pontuação, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 6.12. As Propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.
 - 6.12.1. Decorrido o prazo de validade das Propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.13. A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.3. Iniciada a sessão pública, a Comissão de Contratação deverá informar no Sistema a data para divulgação das notas atribuídas à Proposta técnica e de preço.
- 7.4. Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior deve ser comunicada tempestivamente pela Comissão de Contratação, via Sistema.
- 7.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.6. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 7.7. No caso de a desconexão da Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no Sistema.
 - 7.7.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E APURAÇÃO DAS NOTAS FINAIS

- 8.1. A análise das Propostas será iniciada pelo exame de conformidade das Propostas técnicas, observadas as regras e as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 8.2. A Comissão de Contratação submeterá as Propostas técnicas para análise e pontuação diretamente pela equipe técnica e fiscalização da Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura do MPPE, uma vez que a metodologia, as rotinas de trabalho e os produtos gerados já estão detalhada e objetivamente predefinidos no Termo de Referência, restando dispensada a designação de uma banca de avaliação nos termos do entendimento fixado pela Administração.
- 8.3. A equipe técnica e a fiscalização do contrato emitirão relatório circunstanciado contendo a atribuição das Notas das Propostas Técnicas (NT), em estrito alinhamento com os critérios objetivos de experiência e pontuação fixados no Termo de Referência, encaminhando-o à Comissão de Contratação para prosseguimento do feito.
- 8.4. No julgamento das Propostas técnicas, será atribuída à licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático estabelecido no Termo de Referência.
- 8.5. Concluída a pontuação das Propostas técnicas, a Comissão de Contratação realizará o cálculo das notas da Proposta de preços de cada licitante, com base no valor ofertado através do Sistema eletrônico, adotando os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital, sendo atribuída para cada licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

onde:

NP - Nota da proposta de preço da licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitante e

X2 - Valor global proposto pela licitante.

- 8.6. Após a definição das pontuações das propostas técnicas e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70\% \times NT + 30\% \times NP)/100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços;

XX = Peso atribuído à Nota da Proposta Técnica;

XY = Peso atribuído à Nota da Proposta de Preços

- 8.7. Na data indicada na forma do item 7.2 deste Edital, o Sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das Propostas técnicas e de preço (Notas Finais) em ordem decrescente, a partir da maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada Proposta por licitante.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 9.1. Após divulgação das notas ponderadas das Propostas técnicas e de preços, a Comissão de Contratação procederá à verificação da existência de empate ficto, se aplicável, considerando o porte das entidades empresariais participantes, bem como eventual aplicação de critérios de desempate, se for o caso.
- 9.2. Uma vez encerrada a etapa de análise das Propostas técnicas e de preços, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 9.2.1. Nessas condições, as Propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 9.2.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta de preço para desempate, que resulte obrigatoriamente em uma Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados da comunicação automática para tanto.
 - 9.2.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 9.2.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.
- 9.3. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 9.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova Proposta de preço em ato contínuo à classificação;
 - 9.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;
 - 9.3.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.3.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 9.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;
 - 9.4.2. Empresas brasileiras;
 - 9.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de apuração das notas, a Comissão de Contratação deverá negociar com a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, considerando a Nota Final,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

inclusive quando esta não oferecer Proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado.

- 10.1.1. A negociação é restrita à Proposta de Preços, vedada a alteração da Proposta Técnica apresentada.
- 10.1.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.1.3. O resultado da negociação será registrado no Sistema e nos autos do processo licitatório.
- 10.2. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer Proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.
- 10.3. Os preços finais propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço global do orçamento estimado e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação da Proposta.
- 10.4. No caso previsto no item 11.2, a Comissão de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter, no mínimo, Proposta com valor igual ao previsto no orçamento estimado.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 11.1. Após a negociação, a Comissão de Contratação verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
 - 11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 11.1.2. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.4 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.
- 11.2. Em seguida, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentação da PROPOSTA DE PREÇO DETALHADA, devidamente preenchida na forma do Anexo VI, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço, de análise da compatibilidade do objeto e da Proposta técnica apresentada com as especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência e de sua habilitação.
- 11.3. A licitante deverá enviar, através do Sistema eletrônico, os seguintes documentos:
 - 11.3.1. **Planilha orçamentária consolidada**, conforme modelo anexado ao Sistema eletrônico, contendo a especificação dos quantitativos e custos unitários e totais, bem como o preço global da Proposta, de acordo com as regras dispostas no Termo de Referência (Anexo I);
 - 11.3.2. **Cronograma físico-financeiro da Proposta**, de execução e desembolso, com parcelas mensais, conforme modelo anexado ao Sistema eletrônico;
 - 11.3.3. **Planilhas de composição dos custos de cada produto, dos encargos sociais, dos custos administrativos e das despesas fiscais**, conforme modelo anexado ao Sistema eletrônico.
- 11.4. Caso seja optante pelo Simples Nacional, a licitante deverá apresentar também DECLARAÇÃO indicando em que "ANEXO" e "FAIXA" da Lei Complementar nº 123/2006 se enquadra, bem como o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA) cuja data base



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

de apuração da remuneração bruta acumulada será dos doze meses que antecedem a data de abertura inicial do certame licitatório (sessão inicial).

- 11.5. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da convocação da Comissão de Contratação.
- 11.6. O prazo de que trata o item 11.5 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Comissão de Contratação.
- 11.7. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.
- 11.8. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas Propostas, declarações e atestados.
- 11.9. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
- 11.10. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Comissão de Contratação dos documentos encaminhados pelo Sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Contratação no Sistema.
- 11.11. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a Proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.5, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.12. A sessão será suspensa para aguardo da Proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo à Comissão de Contratação informar, através do Sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da Proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Com o devido apoio técnico do setor demandante da contratação, a Comissão de Contratação examinará a Proposta com a maior nota Final quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à adequação do objeto às especificações técnicas do Edital.
- 12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da Proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impeçam a adequada caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação não constituem motivo para a desclassificação da Proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.
 - 12.2.1. Os ajustes da Proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.
 - 12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 12.2.3. A Comissão de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a Proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.
 - 12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - 12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- 12.2.8. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.
- 12.3. Na análise da Proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.4. Não serão admitidos, na Proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de descrições genéricas.
- 12.5. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.
- 12.6. A Proposta de preço deverá refletir todas as condições previstas na Proposta Técnica apresentada.
- 12.7. Constatada inconsistência entre a Proposta técnica e Proposta de preço, a Comissão de Contratação notificará a licitante através do Sistema eletrônico para a devida compatibilização, sob pena de desclassificação.
- 12.8. Serão desclassificadas as Propostas que, após a oportunidade de saneamento:
- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital ou no Termo de Referência;
 - b) permaneçam com valores unitários, unitários ou global, superiores aos estimados, após a negociação de que trata este Edital ou após análise detalhada da Proposta;
 - c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
 - e) contenham falhas, apontadas pela Comissão de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata este Edital;
 - f) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e Despesas Fiscais, deixarem de atender as legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data base do orçamento de referência;
 - g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.
- 12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta.
- 12.9.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da Proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 12.9.2. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da Proposta renúncia expressa a parcela ou à totalidade da remuneração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 12.9.3. Serão consideradas inexequíveis as Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada, não for demonstrada a exequibilidade da Proposta.
- 12.10. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja Proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da Proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 12.11. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, lucro, despesas indiretas e tudo o mais que for necessário a completa execução do objeto contratual.
- 12.12. Na Proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- 12.13. A Proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:
- 12.13.1. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.
- 12.13.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.
- 12.13.3. No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.
- 12.13.4. No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.
- 12.14. Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço deverá ser corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.
- 12.15. Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, a Comissão de Contratação solicitará à licitante as retificações devidas, em sede de diligência, sob pena de desclassificação.
- 12.15.1. Caso a correção da Proposta resulte em aumento do valor ofertado, a licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a Proposta corrigida ao seu valor global proposto bem como valor unitário e total constante da planilha orçamentária referencial, sob pena de desclassificação.
- 12.16. Se a Proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Comissão de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem Proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.5, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.
- 12.17. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas escoimadas das causas de desclassificação.
- 12.18. Classificada a Proposta, a Comissão de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 13.2.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 13.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- 13.2.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 13.2.6. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- 13.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do TST.
- 13.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.2.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.
- 13.2.10. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do CADFOR de Pernambuco, apresentando em substituição, o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, na validade, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 13.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.13. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 13.2.13.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.
- 13.2.13.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Apresentar os **documentos elencados no item 13 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

13.3.1.1. Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas certidões de acervo técnico, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio. No caso de empresas em Recuperação Judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, Certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

13.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio.

13.4.2.1. A Certidão descrita no subitem 13.4.2 somente é exigível quando a Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 13.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

13.4.2.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

13.4.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

13.4.4. Comprovação do **Patrimônio Líquido ou Capital Social** correspondente a **10% (dez por cento) do valor total**;

13.4.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Ativo Circulante
LC = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante

- 13.4.6. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- 13.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 13.4.8. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 13.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 13.4.11. Para as empresas abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis devem ser apresentados nos termos da legislação correspondente.

13.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 13.5.1. As **Declarações** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital.
- 13.5.2. Os **Dados Cadastrais** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.
- 13.5.3. **Declaração de Vistoria ou de Conhecimento das Condições do Local**, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital.
- 13.5.3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços não será obrigatória. No entanto, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia;
- 13.5.3.2 O licitante examinará as interferências porventura existentes na área onde serão realizados os serviços, devendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.
- 13.5.3.3 A realização da vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados.
- 13.5.3.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 13.5.3.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.6. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.6.1. Será verificado se a licitante vencedora apresentou no Sistema, sob pena de inabilitação, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, além dos demais documentos complementares.
- 13.6.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja Proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.6.3. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema.
- 13.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.4, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
- 13.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
 - 13.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 13.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 13.6.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.
- 13.6.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.6.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 13.6.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 - 13.6.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016
- 13.6.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas a regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.2.9.

13.6.11. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

- 13.6.11.1. Comprovação de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, sem relação de subordinação e pessoalidade;
- 13.6.11.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 13.6.11.3. O demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 13.6.11.4. Demonstração de que o objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação;
- 13.6.11.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 13.6.11.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários a prestação do serviço;
- 13.6.11.7. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.6.11.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 13.6.11.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 13.6.11.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.
- 14.2. Na hipótese de a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem Proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.5, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.
- 14.3. Após análise de todas as Propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 14.4. A declaração da licitante vencedora será realizada em sessão pública, com abertura do prazo recursal nos termos do item 16 deste Edital.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.
- 15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
 - c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pela licitante antes da abertura do certame.
- 15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Comissão de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.
- 15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à Proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação pela Comissão de Contratação.
- 15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no Sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Após a declaração da(s) vencedora(s), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões da Agente de Contratação, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados à Agente de Contratação para endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 16.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.
- 16.3. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- 16.4. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 16.5. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. As razões de recursos à Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.8. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 16.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.
- 16.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;
- 16.11. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidas no item 17 deste Edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VII.
- 17.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do instrumento pelo contratado, devendo ser assinado, preferencialmente, por meio digital.
 - 17.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.
 - 17.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.
- 17.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.
- 17.4. Na hipótese do item 17.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal técnica do contrato, Simone Guerra Barretto de Queiroz, Analista / Eng^a Civil, matrícula 189.114-6 e pela fiscal administrativa do contrato, Ana Patrícia de Biase S. Campos, Analista Ministerial / Gerente do GEMI, matrícula: 188.742-4, e nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 18.2. O Modelo de Gestão deverá seguir o item 21 do Termo de Referência. As decisões que ultrapassarem a competência dos Gestores do contrato deverão ser solicitadas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior aos Gestores, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

- 18.3. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 18.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PGJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PGJ ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PGJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:
- 19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Serviço e respectiva nota de empenho;
- 19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;
- 19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
 - d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
 - e) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - f) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. Fraudar a licitação;
- 19.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 19.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorrem em infração sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. Advertência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 19.2.2. Multa;
- 19.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.4. Será aplicada multa moratória **nos termos detalhados no Item 23 do TR**, e obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas.
- 19.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
 - 19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 19.5.2. No cometimento da infração prevista no item 19.1.2: até 6 meses;
 - 19.5.3. No cometimento da infração prevista no item 19.1.3: de 12 meses a 18 meses.
- 19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos.
- 19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital **e no TR**, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6 deverão ser observadas:
 - 19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
 - 19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
 - 19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
 - 19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 19.9. As penalidades previstas nos itens 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4 deverão ser registradas no CADFOR-PE, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.
- 19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, com direito a ampla defesa e contraditório.
- 19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.
- 19.12. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- 19.13. Os valores das multas previstas no subitem 19.13 deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da Procuradoria Geral de Justiça indicada e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

Banco: Caixa Econômica Federal – AG: 1294 – OP: 006 – C\C: 300-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A indicação das pontuações e Notas Finais das Propostas técnicas, os valores ofertados, a classificação e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema PE INTEGRADO e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.
- 20.4. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.5. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.7. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.8. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação, observada à legislação pertinente à matéria.
- 20.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.
- 20.10. Todos os elementos fornecidos pela Procuradoria Geral de Justiça e que integram a presente Concorrência e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
- 20.11. O(a) Agente de Contratação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que observados os princípios norteadores da licitação.
- 20.12. A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser excluída(s) da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Procuradoria Geral de Justiça tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.13. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria Geral de Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.14. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 20.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 20.17. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos, encaminhando as solicitações, por meio eletrônico via sistema PE INTEGRADO e email (demlpa@mppe.mp.br), dirigidas ao(à) Agente de Contratação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h, para o e-mail constante no preâmbulo deste edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- 20.18. Por se tratar de licitação de gerenciamento e supervisão, os projetos executivos e/ou básicos serão disponibilizados à empresa vencedora na fase contratual.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONIBILIZADO AO FIM DOS ANEXOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO MÁXIMO, CRONOGRAMA E COMPOSIÇÕES

(DISPONÍVEL NO SISTEMA ELETRÔNICO)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ANEXO III – PROJETOS

(DISPONÍVEL NO SISTEMA ELETRÔNICO)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ANEXO IV – DADOS CADASTRAIS

À
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX.

CNPJ/CPF:
RAZÃO SOCIAL/NOME:
ENDEREÇO COM./RES.:
MUNICÍPIO:
UF:
CEP:
TELEFONES FIXO/FAX E CELULAR:
EMAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CONTA CORRENTE N.º:
CÓD. DO BANCO:
NOME DO BANCO:
CÓD. DA AGÊNCIA:
NOME DA AGÊNCIA:

NOME DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O ARP/CONTRATO:
CARGO QUE OCUPA:
ESTADO CIVIL:
RG N.º:
CPF N.º:
NACIONALIDADE:
PROFISSÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
TELEFONES FIXO/FAX E CELULAR:
EMAIL:

LOCAL E DATA.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: emitir em papel que identifique o licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ANEXO V – DECLARAÇÕES

À
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
PROCESSO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____,

DECLARA, sob as sanções cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no referido Edital. Declaramos, ainda, que esta empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

DECLARA, para atender ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz * ().

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA, nos termos dos Arts. 3º e 4º da Resolução CNMP n.º 037, de 28 de abril de 2009, e alterações, para fins de participação no **Processo Licitatório em epígrafe**, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, **que os sócios não são** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, bem como dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que vistoriamos os locais onde será realizada a obra e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação. **<OU> DECLARA**, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que temos pleno conhecimento do local onde será realizada a obra e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias à formulação da proposta e ao cumprimento das obrigações que resultem da execução do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: emitir em papel que identifique o licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
PROCESSO ELETRÔNICO N.º _____

Sr. Agente de Contratação,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa, nossa Proposta de Preços, para o serviço objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O preço global para execução do objeto da Licitação em referência é de R\$ xx,xx (xxx reais), conforme planilha orçamentária e composições de custos, BDI e encargos sociais apresentadas, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

O prazo de validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.

LOCAL E DATA.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: emitir em papel que identifique o licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ANEXO VII - MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO
DA **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** E A
_____, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ nº 02/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada neste ato por sua Procuradora _____, brasileira, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 53.384/2022, Lei Estadual nº 17.555/2021, Decreto Estadual nº 52.153/2022, Decreto Estadual nº 54.142/2022 e demais normas aplicáveis tendo em vista o contido no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0072.2026.DEMPLA.CE.0006.MPPE**, devidamente homologado pelo Sub Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO/SUPERVISÃO DE OBRAS** do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo relativo à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0072.2026.DEMPLA.CE.0006.MPPE**, que são partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS : As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE
Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE
Subação: 0000 - Outras Medidas
Fonte de Recursos: 754005226 - Recursos de Operações de Crédito
Elemento da Despesa: 4.4.9.0.51 - Obras e Instalações

Em caso de déficit orçamentário da fonte supracitada, conforme indicação no SEI 943/2026-13-despacho 403 (1468783/AMPEO), indica-se a necessidade de alocação de dotação orçamentária complementar na seguinte classificação:

Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE
Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE
Subação: 0000 - Outras Medidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Elemento da Despesa: 4.4.9.0.51 - Obras e Instalações

NOTA DE EMPENHO:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ xxxx (xxxxxx).

Parágrafo Primeiro. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a análise da conformidade dos bens definitivamente entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal de fornecimento e o **atesto da fiscalização**, e apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, devidamente atualizadas.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão pagos conforme critérios de medição do **SINAPI** no que não conflitar com as definições do Termo de Referência e em **nenhuma hipótese será realizado algum tipo de pagamento antecipado**.

Parágrafo Segundo. O pagamento das despesas com a Administração Local da obra será proporcional à sua execução financeira, aferida em cada período de medição.

Parágrafo Terceiro. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato ao final de cada mês. Serão avaliadas as quantidades executadas e a qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produzir os resultados acordados;
- II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinto. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo Sexto. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- I. Qualidade dos serviços prestados;
- II. Quantidade dos serviços prestados;
- III. Utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- como sua qualidade;
- IV. Procedimentos executados de acordo com as normas técnicas;
 - V. Apresentação de ensaios e demais documentos técnicos comprobatórios, conforme for o caso.

Parágrafo Quarto. O pagamento será efetuado após o atesto da Equipe de Fiscalização, devidamente assinado na nota fiscal/fatura e emissão do boletim de medição correspondente, com a observância das devidas formalidades legais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e da comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista (CNDT).

Parágrafo Sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela a ser paga.

TX= IPCA

I= Índice de atualização financeira

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das que constam no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual:

- I. Responsabilizar-se pela entrega do objeto de acordo com as condições, especificações e prazos propostos;
- II. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.;
- III. Atender a todas as Ordens de Serviço emitidas, durante a vigência do contrato;
- IV. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o contrato;
- V. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como sobre o produto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Administração ou terceiros;
- VII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VIII. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- X. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- XII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XIV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XV. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XVII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- XXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XXV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXVI. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- XXVII. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- XXVIII. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- XXIX. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- XXX. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XXXI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- XXXII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXIII. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXXIV. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- XXXV. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes pluviais, elétricas, água/esgoto e de comunicação.
- XXXVI. O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.
- XXXVII. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos às exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.
- XXXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e RESOLUÇÃO PGJ Nº 20/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XXXIX. Cumprir demais diretrizes constantes no item 17. do Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das que constam no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual:

- I. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços solicitados de acordo com as suas especificações.
- II. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- III. Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.
- IV. Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações avençadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- V. Penalizar a Contratada por descumprimento de obrigações avençadas, na forma da lei;
- VI. Atestar as notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- VII. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- VIII. Prestar informações e esclarecimentos que venham solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à execução do objeto.
- IX. Proporcionar à Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa exercer o objeto contratual de forma satisfatória;
- X. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- XI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO: É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução do presente Contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- III. A manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a Contratada tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS CONTRATUAIS - O prazo de **execução** do contrato é de **21 (vinte e um) meses** contados da data de emissão da ordem de serviço e o prazo de **vigência** da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

Parágrafo Segundo. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto. São critérios para prorrogação contratual:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- I. apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- II. demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- III. manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- IV. renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

Parágrafo Quinto. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Terceiro. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- II. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- IV. Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Será aplicável a sanção de advertência nas seguintes condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- I. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro.
- II. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.
- III. Nos demais casos previstos no Termo de Referência e em lei, que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- I. Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou do(a) fornecimento não efetivado;
- II. Pela recusa em executar, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- III. Pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV. Pela recusa da CONTRATADA em substituir ou corrigir suas falhas, entendendo-se como recusa a substituição do produto, aquela não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global do(a) fornecimento não efetivado;
- V. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto.
- VI. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- VII. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Terceiro. As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Quarto. Será também considerada a **inexecução parcial do objeto**, cabendo a penalização descrita no parágrafo anterior, quando não atendido os prazos de execução do contrato conforme o cronograma apresentado, nas seguintes datas marcos:

- I. O CONTRATADO executar, até a metade do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- II. O CONTRATADO executar, até o prazo de 3/4 (três quartos) da execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- III. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato.
- IV. Houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a conclusão.

Parágrafo Quinto. Será também considerada a **inexecução total do objeto** quando:

- I. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- II. Quando a Contratada abandonar a obra ou serviço contratado sem a devida justificativa.
- III. Quando o somatório das multas aplicadas cumulativamente ou não, atingir o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Parágrafo Sexto. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Sétimo. Além das multas previstas anteriormente, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do Contrato
2	0,10% do valor do Contrato
3	0,20% do valor do Contrato
4	0,30% do valor do Contrato
5	0,40% do valor do Contrato
6	0,50% do valor do Contrato

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do MPPE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
12	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da ordem de serviço, por dia de atraso.	1
13	Deixar de apresentar o Cronograma Físico-Financeiro dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias contados a partir da data da Ordem de Serviço, por dia de atraso até a sua aprovação pela Fiscalização.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	1
18	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
19	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
20	Deixar de apresentar medições nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato por serviço e por dia.	2
21	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

22	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência, por dia.	4
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5
24	Deixar de manter na supervisão dos trabalhos o responsável técnico da obra, conforme a quantidade mínima de permanência na obra especificada no orçamento.	5

Parágrafo Oitavo. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a tabela abaixo e regras abaixo. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

GRAU (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

- I. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- II. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).
- III. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
 - a. brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês.
 - b. mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
 - c. grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - a. eventual: quando ocorrer apenas uma vez.
 - b. intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- c. constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico- financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.
- VI. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medições seguintes ao da constatação do atraso.
- VII. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicado, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência.
- VIII. se constatado atraso do serviço de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico- financeiro.
- IX. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medições seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- X. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

Parágrafo Nono. Quando do cometimento das infrações previstas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do caput, ou quando praticadas as infrações descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória sobre o valor do contrato.

Parágrafo Décimo. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

Parágrafo Décimo Primeiro. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

Parágrafo Décimo Segundo. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Décimo Terceiro. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Quarto. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Quinto. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Parágrafo Décimo Sexto. Os valores das multas previstas deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da Procuradoria Geral de Justiça indicada e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

Banco: Caixa Econômica Federal – AG: 1294 – OP: 006 – C/C: 300-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE: O CONTRATO somente será reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação do orçamento, ocorrido em: 13/04/2026 nos termos do Decreto Estadual 52.153/2022, da Lei Estadual nº 17.555/21 e Lei Estadual nº 12.525/03 e suas alterações, conforme fórmula e índices relacionados a seguir, mediante solicitação dirigida ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o reajuste pretendido.

Parágrafo Primeiro. Somente ocorrerá esse reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, utilizando-se da seguinte fórmula e índice:

$$R = \frac{V_0(I - I_0)}{I_0}$$
$$V = V_0 + R$$

onde:

R= valor do reajuste procurado;

V₀ = preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V = preço final já reajustado;

I = índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I₀ = índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação).

Parágrafo Segundo. Para os itens de execução das obras, o índice de custos a ser utilizado para cálculo do reajustamento de cada item da planilha é o índice de Custo de Edificações – Média Geral – série 159428, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica.

Parágrafo Terceiro. Para os itens de elaboração de projetos, o índice de custos a ser utilizado para cálculo do reajustamento é o Índice de Obras Públicas - Consultoria (Supervisão e Projetos) - série 157980, Coluna 39, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica.

Parágrafo Quarto. Caso o índice setorial estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO: Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, resta permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- I. Serviço de consultoria para instalações mecânicas;
- II. Serviço de instalações elétricas (como sistema fotovoltaico e cabeamento estruturado);
- III. Serviço de engenharia agrônoma e cartográfica (incluindo projetos, implantação de jardins e poços).

Parágrafo Primeiro. A empresa deverá apresentar formalmente à FISCALIZAÇÃO a listagem das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

empresas que serão subcontratadas. Devendo ainda comprovar que estas empresas possuem as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados.

Parágrafo Segundo. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto. A regulamentação e critérios dos preços novos e serviços extracontratuais estão definidos no item 22 do Termo de Referência, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal técnica do contrato, Simone Guerra Barretto de Queiroz, Analista / Eng^a Civil, matrícula 189.114-6 e pela fiscal administrativa do contrato, Ana Patrícia de Biase S. Campos, Analista Ministerial / Gerente do GEMI, matrícula: 188.742-4 e, na falta ou impedimento, pelos seus substitutos legais.

Parágrafo Único. O Modelo de Gestão deverá seguir o item 21 do Termo de Referência. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do presente contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO - Cabe à contratada comunicar a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não será efetuado o recebimento provisório ou definitivo da obra. Pode-se efetuar o recebimento parcial pelas parcelas realmente executadas a contento.

Parágrafo Segundo. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

Parágrafo Terceiro. O recebimento provisório de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, de acordo com o seguinte:

- I. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

- II. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:
 - a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;
 - b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
- III. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- IV. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:
 - a) Lavar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
 - b) Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
 - c) Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.
- V. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- VI. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

Parágrafo Quarto. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

Parágrafo Quinto. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto. Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas, após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro ou arquiteto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: A contratada deverá apresentar à administração do contratante, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% do valor contratado.

Parágrafo Primeiro. A garantia pode ser efetuada por meio de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- I. Prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do edital e das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela contratada.

Parágrafo Segundo. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia que não incluam expressamente os eventos indicados acima.

Parágrafo Terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do MPPE.

Parágrafo Quarto. A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 5%.

Parágrafo Quinto. O atraso superior a 25 dias autoriza a administração a reter os pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor contratado, a título de garantia, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do MPPE.

Parágrafo Sexto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e de seus anexos.

Parágrafo Sétimo. O garantidor não é parte interessada em processos administrativos instaurados pelo MPPE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Oitavo. A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as condições e exigências do edital;
- II. No prazo de 90 dias após o término da vigência, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Nono. O MPPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela administração;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da administração.

Parágrafo Décimo. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPPE.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade além das previstas neste Parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente termo de contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 2021 e se vincula ao constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072.2026.DEMLPA.CE.0006.MPPE**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, com 02 (duas) testemunhas presenciais abaixo.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF:

2. _____

CPF/MF:



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

INTRODUÇÃO (texto padrão)

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deve conter os parâmetros e elementos descritivos constantes deste formulário. **Referência: artigos 23 a 26 da Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024; artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021).**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS OS QUANTITATIVOS, AS UNIDADES DE MEDIDA, AS QUANTIDADES E UNIDADES DE TEMPO, QUANDO FOR O CASO, E O(S) RESPECTIVO(S) CÓDIGO(S) E-FISCO (obrigatório)

1.1. Descrição sucinta do objeto/solução (obrigatório)

Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos de gerenciamento/ supervisão de obras ao Ministério Público de Pernambuco - MPPE.

Os serviços ora contratados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e administrativas de assessoria, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços a serem executados nas obras. Conforme quantitativos detalhados em planilha orçamentária anexa.

Experiência da licitante P. Mín. PPA P. Máx Fiscalização/projeto de edificação de múltiplos pavimentos.

1.2. Detalhamento dos itens da contratação (obrigatório)

Item	e-Fisco	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
1	4270576	FISCALIZAÇÃO - E GERENCIAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA	UN	1,00

1.3. Enquadramento como bem de consumo de categoria comum ou de luxo (obrigatório)

- ☒ 1.3.a) Não se aplica, uma vez que o objeto da contratação não contempla a aquisição de bens de consumo;
- ☐ 1.3.b) O(s) item(ns) da contratação qualificado(s) como bem(ns) de consumo caracteriza(m)-se como sendo de categoria comum, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 10/2024;
- ☐ 1.3.c) Apesar de o objeto da contratação atrair a definição normativa de bem de consumo de categoria de luxo, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 10/2024, a pretendida aquisição



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

encontra-se amparada em, pelo menos, uma das hipóteses autorizativas previstas no artigo 5º daquela normativa (**Necessidade de alimentação do item 1.3.1 abaixo**)

1.3.1. Indicação da(s) hipótese(s) autorizativa(s) para aquisição de bens de consumo que se amoldem à definição normativa de bem de categoria de luxo

Não se aplica

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA MODELAGEM DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO (obrigatório**)**

A contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos de gerenciamento das Obras de Construção, Reforma e Ampliação do MPPE - Sede Única, E Nova Sede PJ Palmares.

Uma vez que o MPPE não dispõe de recursos humanos suficientes no Quadro de Pessoal para realização dessas atividades concomitantemente com os serviços regulares e habituais de manutenção e reformas. A necessidade de contratar uma empresa de gerenciamento, é a solução para um problema identificado que impede a organização de atingir seus objetivos de forma eficiente e eficaz. O foco é a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade, seja pela busca de maior eficiência operacional, economia de recursos, garantia de qualidade ou continuidade dos serviços essenciais. Uma vez que o MPPE não dispõe de recursos humanos suficientes no Quadro de Pessoal para realização dessas atividades concomitantemente com os serviços regulares e habituais de manutenção e reformas.

Os principais motivos que fundamentam a necessidade desta contratação são:

- a) Eficiência operacional: A busca por uma solução que otimize processos internos, reduza custos e desperdícios, aumente a produtividade e garantia da continuidade dos serviços.
- b) Melhoria na qualidade: Elevar o padrão dos serviços oferecidos, garantindo que sejam atendidas às normas da ABNT, os regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos e às normas e padrões especificados nos cadernos de práticas da SEAPE em conformidade com os projetos.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório**)**

☒ 3.a) A justificativa para o parcelamento ou não da contratação encontra-se detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

☐ 3.b) Houve alteração da justificativa para o parcelamento ou não da contratação prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). (**Necessidade de alimentação do item 3.1 abaixo**)

3.1. Indicação da(s) justificativa(s) para alteração do parcelamento ou não da contratação prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Não se aplica



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

4. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO OU PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Para a licitação em questão, os serviços a serem contratados não são de alta complexidade ou vulto, ou seja, o edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. Sendo assim, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de obras e serviços de engenharia é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Dessa forma, é vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio.

- ☒ **a) É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio** - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação não admitirá a reunião de empresas sob a forma de consórcio, notadamente por não ensejar vantagem para a Administração, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):
- ☒ **a.1) O objeto da contratação não apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de baixo vulto;**
 - ☐ **a.2) A solução comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);**
 - ☐ **a.3) Após pesquisa de mercado, observou-se multiplicidade de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;**
 - ☐ **a.4) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 4.1 abaixo)**

4.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio

Para a licitação em questão, os serviços a serem contratados não são de alta complexidade ou vulto, ou seja, o edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. Sendo assim, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de obras e serviços de engenharia é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Dessa forma, é vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio.

- ☐ **b) É permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio** - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação admitirá a reunião de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☐ b.1) O objeto da contratação apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de alto vulto;
- ☐ b.2) A solução não comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);
- ☐ b.3) Após pesquisa de mercado, observou-se um número reduzido de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;
- ☐ b.4) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. **(Necessidade de alimentação do item 4.2 abaixo)**

4.2. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a permissão à participação de empresas sob a forma de consórcio

Não se aplica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (obrigatório)

As atividades consistem em exercer o controle da qualidade dos serviços do empreiteiro e efetuar a medição desses serviços, de acordo com os projetos que lhes dão suporte. Essas atividades serão executadas sob a supervisão e orientação de servidores do Ministério Público.

5.1 Especificações Técnicas:

O contratado deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas dos itens listados a seguir das normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, assim como as especificações do MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio (PRÁTICAS DA SEAP), que pode ser obtido gratuitamente no site da Comprasnet (<http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>):

Observações:

Em caso de discordância entre as especificações apresentadas e as normas da ABNT, a fiscalização deverá ser consultada.

Qualquer item não constante da relação acima deverá seguir as mesmas orientações sobre as especificações mencionadas.

Os serviços de supervisão abrangem o monitoramento e controle diário de todas as atividades e serviços relacionados com o empreendimento, considerando os aspectos quantitativo e qualitativo, dentre os quais citamos:

1. Serviços de consultoria para construção civil em geral;
2. Acompanhamento Técnico e Controle de Obras através de Inspeções Periódicas;
3. Levantamento e consolidação das informações e condições técnicas e operacionais das



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- empresas contratadas;
4. Verificação da efetividade da gestão da qualidade técnica e ambiental das obras;
 5. Realização do controle tecnológico dos materiais e serviços executados com verificação e ateste da qualidade de serviços executados pelas empresas construtoras;
 6. Realização do controle geométrico dos serviços executados com verificação e ateste das quantidades de serviços executados pelas empresas construtoras.
 7. Quando solicitado pela fiscalização, prestar apoio técnico e avaliação na análise das Revisões de Projeto em fase de obras elaboradas pelas(s) construtora(s) da obras, que subsidiem a aceitação pelo MPPE.
 8. Medição e avaliação dos serviços de Execução das obras previstas nas Etapas do Projeto Executivo, aprovadas pelo MPPE.
 9. Entrega de relatórios mensais de acordo com os padrões do MPPE.
 10. Quando demandado pela fiscalização, prestar apoio técnico na análise das Revisões de Projeto em Fase de Obras e elaboração de parecer conclusivo sobre a aceitabilidade das mesmas.
 11. Acompanhamento do detalhamento, do andamento, e da implantação satisfatória e em tempo hábil das medidas de proteção ambiental, previstas no(s) projeto(s) de engenharia e na legislação e normativos vigentes.
 12. Assessoramento à fiscalização do MPPE no controle da execução dos Programas Ambientais relacionados ao empreendimento objeto da supervisão.
 13. Apoio técnico à fiscalização do contrato prestando contas à Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura do MPPE.

Por ser um serviço técnico especializado, de natureza intelectual, não são aplicáveis condições de assistência técnica e manutenção.

5.2 Produtos Gerados pelo Serviço de Supervisão

5.2.1. Os Serviços Técnicos Especializados de Supervisão DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO estão estruturados em 02 (dois) produtos, sendo os mesmos por frequência mensal, quinzenal e por demanda, conforme discriminado no quadro abaixo, a saber:

5.2.2. O Produto 01 representa a unidade de medição dos trabalhos a serem realizados com frequência mensal; e

5.2.3. Os Produtos 02 e seus subprodutos representam unidades de medição de serviços a serem prestados com frequência quinzenal e por demanda.

5.2.4. A licitante vencedora deverá ter pleno conhecimento dos Programas de Obras de Construção constantes neste Projeto Básico / Termo de Referência, a fim de exercer o seu papel de Supervisora das obras e serviços,

5.2.5. O quadro a seguir apresenta a estrutura dos produtos que subsidiaram na elaboração do orçamento referencial de supervisão:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNIDADE
01	COORDENAÇÃO CENTRAL	MENSAL	RELATÓRIO
02	SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO(SUPERVISÃO CONSTRUÇÃO CIVIL) (Contendo sempre que ocorrer os subprodutos	QUINZENAL	RELATÓRIO



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

	abaixo) 02.1-CONTROLE GEOMÉTRICO RELATÓRIO 02.2-CONTROLE TECNOLÓGICO 02.3-REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRA 02.4-APOIO E ACOMPANHAMENTO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA SUPERVISÃO DO EMPREENDIMENTO	DEMANDA DEMANDA DEMANDA DEMANDA	
03	SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE DAS OBRAS DE CLIMATIZAÇÃO E ELEVADORES. (SUPERVISÃO CONSTRUÇÃO MECÂNICA)	DEMANDA	RELATÓRIO

5.2.5.1 Produto 01 – Coordenação Central (MENSAL)

A execução do contrato será regida por uma Coordenação Central que ficará encarregada da gestão integral das atividades, incluindo a intermediação nas tratativas com o MPPE.

A Coordenação Central do contrato, além de gerir o desenvolvimento dos serviços, administrará os recursos humanos que se fizerem necessário à boa execução do contrato, devendo ser dotada de equipe técnica e administrativa visando todo o suporte que venha a ser necessário.

Esta Coordenação Central também ficará responsável pela realização da Gestão Jurídica, Garantias e Seguros, tanto para os contratos de Supervisão quanto para os supervisionados /gerenciados, realizando a gestão de toda documentação, processo ou tratativa referentes a este item.

Será atribuição desta Coordenação fazer a Gestão de Risco e Interferências que possa impactar na execução da obra.

5.2.5.2. Produto 02– Supervisão e Apoio à Fiscalização no Acompanhamento Técnico e Controle das Obras de construção de Obras (SUPERVISÃO CONSTRUÇÃO CIVIL) - (QUINZENAL)

As intervenções integrantes deste produto abrangem a supervisão e o apoio à fiscalização no controle de qualidade e quantitativos de serviços executados na construção das Obras.

O acompanhamento e controle deve ser realizado de maneira completa, com todas as planilhas, laudos e outros documentos emitidos referentes aos ensaios laboratoriais executados. A Supervisora deve apresentar atestado de aprovação/reprovação dos resultados dos ensaios, de forma clara e concisa.

5.2.5.2.1 Subproduto 02.1 – Controle Geométrico (DEMANDA)

Sempre quando necessário, deverá ser realizado o acompanhamento do Controle Geométrico da obra. Para todos os trabalhos que necessitem de levantamento de dados de topografia, desenho de seções ou serviços afins, incluindo eventuais detalhamentos ou Revisões de Projeto na Fase de Obras. O MPPE poderá requisitar cópia desses arquivos a qualquer momento, visto serem elementos principais do suporte documental da obra.

Devem ser descritos todos os eixos componentes do objeto contratado de forma separada e por lado com informações e coordenadas geográficas.

5.2.5.2.2 Subproduto 02.2 – Controle Tecnológico (DEMANDA)

Acompanhar a realização de todos os ensaios de controle de qualidade dos materiais e do concreto, previstos nas normas da ABNT, previamente ao recebimento destes materiais nos



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

canteiros de obras e durante a execução das obras.

Verificar se foi apresentada a certificação de calibração dos equipamentos utilizados nos ensaios laboratoriais no período.

Verificar se os ensaios estão apresentados de maneira completa, com todas as planilhas, laudos e outros documentos emitidos referentes aos ensaios laboratoriais executados.

5.2.5.2.3 Subproduto 02.3 – Revisão de Projeto em Fase de Obra – RPFO - (DEMANDA)

No âmbito deste produto a Supervisora assessorará à Gerência Executiva de Infraestrutura na elaboração da Revisão de Projeto em fase de obras. Todas as RPFO's deverão ser apresentadas de forma detalhada por meio de projetos e relatórios.

5.2.5.2.4 Subproduto 02.4 – Apoio e Acompanhamento de Assessoria Especializada na Supervisão do Empreendimento – Acompanhamento de Consultor Especial (DEMANDA)

Acompanhar o serviço de consultoria, caso necessário, prestado por consultor ou equipe de consultores especializados, com experiência em seus respectivos ramos e poderá ser desenvolvido nas dependências das obras (visitas, inspeções, reuniões) ou no escritório da contratada (relatórios, pareceres, laudos e notas técnicas);

Quando solicitado, a contratada deverá apresentar, após reunião com os profissionais indicados, um plano de execução da consultoria ao Assessoramento Especializado, para a fiscalização demandante, que irá avaliar a carga horária atribuída, contabilizando a quantidade de mês ou fração de mês equivalente, autorizando assim a execução dos serviços;

O Produto decorrente dessa atividade deverá ser entregue por meio do Relatório de Assessoramento

Especializado e deverá constar todo o detalhamento dos serviços de acompanhamento realizados, com o Laudo técnico especializado auxiliando o MPPE na solução de engenharia para possibilitar tomada de decisões.

5.2.5.3. Produto 03 -Supervisão e Apoio à Fiscalização no Acompanhamento Técnico e Controle das Obras de climatização e elevadores - (SUPERVISÃO CONSTRUÇÃO MECÂNICA) - (DEMANDA)

A Fiscalização deverá realizar, além das atividades mencionadas na Prática Geral de Construção (SEAP), as seguintes atividades específicas:

- I. liberar a utilização dos materiais e equipamentos entregues na obra, após comprovar que as características e qualidade satisfazem às recomendações contidas nas especificações técnicas e no projeto;
- II. acompanhar a instalação das diversas redes, seus componentes e equipamentos, conferindo se as posições e os diâmetros correspondem aos determinados em projeto;
- III. será permitida alteração do traçado das redes quando for necessário, devido modificação na posição das alvenarias ou na estrutura, desde que não interfiram nos cálculos já aprovados. Caso haja dúvida, deverá pedir anuência ao autor do projeto;
- IV. deverá pedir anuência ao autor do projeto para execução de furos não previstos em projeto para travessia de elementos estruturais por tubulações;
- V. deverá inspecionar cuidadosamente as Centrais de refrigeração, comprovando com os fornecedores dos equipamentos e/ou autor dos projetos, o seu funcionamento;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

- VI. observar se durante a execução dos serviços são obedecidas as instruções contidas no projeto e na respectiva Prática de Construção;
- VII. presenciar e aprovar testes específicos nas tubulações frigoríficas;
- VIII. ao término da montagem dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central acompanhar os testes de ajuste e balanceamento aprovando-os se estiverem de acordo com o estabelecido no projeto, ou emitindo relatório das deficiências anotadas, que deverão ser eliminadas pela instaladora. Este procedimento deverá ser repetido tantas vezes quantas necessárias até o perfeito atendimento dos objetivos da instalação;
- IX. verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- X. aprovar na sua quantidade e qualidade a seguinte documentação, que deverá ser fornecida pelo instalador na conclusão de instalação:
 - Manuais de operação;
 - Manuais de manutenção;
 - Certificado de garantia dos equipamentos e da instalação;
 - Catálogos completos de todos os equipamentos e acessórios fornecidos.

Para o acompanhamento fornecimento e instalação elevadores, deve conhecer e fiscalizar se as recomendações do fabricante estão sendo seguidas.

5.3 Conteúdo e Estrutura dos Relatórios

Os serviços de supervisão devem ser formalizados em relatórios com frequências quinzenais, mensais ou por demanda, conforme a natureza do produto. Independentemente da medição financeira, a entrega é obrigatória para manter a Gerência de Infraestrutura atualizada sobre o andamento das obras.

5.3.1 Forma de Apresentação

- Frequência: Mensal para o Produto 01 (Coordenação) e quinzenal para o Produto 02 (Supervisão).
- Formato: Devem seguir uma estrutura mínima padronizada, podendo incluir volumes adicionais para levantamentos específicos por demanda.
- Relatórios Especiais: No primeiro mês, deve ser entregue um Plano de Trabalho em até 15 dias; no último mês, um Relatório Final para transição técnica e transferência de conhecimento.

5.3.2 Lista de Elementos Mínimos

O Relatório da Coordenação Central (produto 01) deve conter, no mínimo:

- Apresentação Supervisora
- Relação de Mobilização Supervisora
- Atividades da Supervisora
- ART de Supervisão
- Cronograma Financeiro Supervisão



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- Portarias de Fiscais - Supervisão e Construção
- Gestão Jurídica, Garantias e Seguros - Construção
- Gestão Jurídica, Garantias e Seguros – Supervisão
- Gestão de Tratativas
- Gestão das RPFO (Revisão de Projeto em fase de Obras)
- Gestão jurídica, garantias e seguros
- Atas e Correspondências
- Gestão de Risco e Interferência
- Gestão de tratativas
- Conclusão e Comentários

O Relatório de Acompanhamento OBRAS (produto 02) deve conter, no mínimo:

- Cadastro de OBRAS
- Cronograma Físico OBRAS
- Avanço Físico de OBRAS
- Análise Crítica Cronograma de OBRAS
- Relação de Mobilização da Construtora
- Resumo das atividades executadas pela Construtora
- Avanço Financeiro das Obras
- Curva “S”
- Documentação Fotográfica (Relatório Fotográfico deverá ser compatível com o período de referência do relatório)
- Análise ambiental
- Ensaios Laboratoriais
- Gestão de Qualidade - RNC (Relat. De não conformidades) – relacionadas à OBRAS
- Riscos e Interferências
- Controle de Medição
- Análise Crítica Geral e Conclusiva

O Relatório de Controle Geométrico (por demanda) deve conter, no mínimo:

- Procedimentos documentados por intermédio da elaboração de fichas que contenham quadros-resumo do controle geométrico do projeto.
- Análise Crítica Geral e Conclusiva
- Ordem de Serviço emitida pelo MPPE.

O Relatório de Controle Tecnológico (por demanda) deve conter, no mínimo:

- Ensaios realizados
- Análise comparativa dos resultados dos ensaios
- Registros de não conformidades -RNC – relacionadas ao controle tecnológico
- Análise Crítica Geral e Conclusiva
- Ordem de Serviço emitida pelo MPPE.

O Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras (por demanda) deve conter, no mínimo:



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- Informações detalhadas das ações desenvolvidas relativas aos serviços realizados.
- Ordem de Serviço emitida pelo MPPE.

O Relatório de Consultoria Especializada (por demanda) deve conter, no mínimo:

- Informações detalhadas das ações desenvolvidas na Atividade relativas ao acompanhamento de Consultorias Especializadas realizada no período da medição.
- Parecer técnico detalhado e conclusivo relativamente ao objeto da consultoria.
- Ordem de Serviço emitida pelo MPPE.

5.4 Atividades de cada integrante da Equipe Técnica

A equipe deve atuar sob coordenação da fiscalização do MPPE, que definirá as prioridades e cronogramas. **Gestão de Documentação Técnica:** Providencia a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, analisa e compatibiliza projetos geométricos e demais soluções técnicas.

5.4.1 Coordenação Central (Engenharia Civil ou Arquitetura)

- Planejamento e Controle: Elabora e mantém atualizado o cronograma físico-financeiro e a "Curva S" (comparativo entre o previsto e o executado).
- Apoio à Decisão: Emite pareceres técnicos sobre propostas da construtora, alterações de projeto (RPFO) ou modificações de prazo.
- Gestão Jurídica e de Riscos: Gerencia as apólices de seguro e garantias, assessora na preparação de notificações extrajudiciais a construtoras ou seguradoras e realiza a gestão de riscos e interferências que possam impactar a obra.
- Medições e Auditoria: Efetua as medições mensais dos serviços executados pela construtora para aprovação do MPPE e realiza auditoria interna permanente no próprio contrato de supervisão.
- Segurança do Trabalho: Garante que os funcionários utilizem EPIs e cumpram as normas de preservação da integridade física.

5.4.2 Supervisores de Campo (Engenharia Civil)

- Vistoria Diária: Percorre os trechos em obras para verificar a produtividade, o cumprimento de prazos e a análise financeira conforme os padrões do MPPE.
- Monitoramento Físico: Controla o avanço da obra por meio de softwares como MS-Project® e comunica imediatamente à fiscalização qualquer desvio de norma detectado.
- Controle de Medição: Verifica as quantidades e preços das medições da empresa executora, recomendando a aprovação ou recusa com base em fotos e levantamentos.
- Gestão de Qualidade: Emite informes de "Não Conformidade" (RNC) quando necessário e mantém o Diário de Obras da supervisora atualizado e assinado.
- Medições e Auditoria: Efetua as medições mensais dos serviços executados pela construtora para aprovação do MPPE e realiza auditoria interna permanente no próprio contrato de supervisão.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- Segurança do Trabalho: Garante que os funcionários utilizem EPIs e cumpram as normas de preservação da integridade física.

5.4.3 Supervisor de Campo - Mecânico (Engenharia Mecânica)

- Sistemas de Climatização: Libera materiais, acompanha a instalação de redes e centrais de refrigeração e presencia testes de estanqueidade e balanceamento.
- Transporte Vertical: Fiscaliza se a instalação dos elevadores segue rigorosamente as recomendações dos fabricantes.

5.4.4 Fiscais de Campo (Técnico em Edificações)

- Acompanhamento Técnico: Prestam suporte contínuo nas frentes de serviço, auxiliando no controle geométrico e tecnológico.
- Registros de Campo: Coletam dados para o preenchimento dos relatórios de conformidade e auxiliam na conferência de materiais no canteiro. Coletam dados para realização de medições pela Supervisão e Coordenação do contrato.
- Presença Permanente: Mantêm pessoal de nível técnico em cada frente de serviço para garantir o controle geométrico, geotécnico e tecnológico em tempo real.
- Apoio Logístico: Auxiliam na conferência da qualidade por meio de levantamentos topográficos e acompanhamento dos ensaios realizados pela executora.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO A SER EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

- ☐ 6.a) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, aplica-se tão somente a garantia legal, nos termos da Lei n.º 8.078/1990 (CDC) - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem tão somente a previsão da garantia legal prevista na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- ☒ 6.b) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, há necessidade de especificação de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem, além da garantia legal, a previsão de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica. **(Necessidade de alimentação do item 6.1 abaixo)**

6.1. Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e/ou de assistência técnica, quando for o caso

Considerando que a natureza do objeto da contratação, seja produto ou serviço, e as peculiaridades do mercado exigem maior segurança, além da garantia legal, torna-se necessária a previsão de garantia contratual. Essa garantia adicional deve estabelecer prazos, condições de



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

cobertura e responsabilidades, bem como definir claramente as condições de manutenção. Dessa forma, assegura-se a continuidade do funcionamento adequado do objeto contratado, maior confiabilidade na execução e proteção aos interesses do contratante.

7. VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS, UNITÁRIO E GLOBAL, DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADOS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS

- ☐ a) Haverá a necessidade de abertura de cotação eletrônica no Sistema PE-Integrado para ampliar a cesta de preços para fins de precificação. Esta opção é aplicável às licitações (como pregão e concorrência, por exemplo) e às dispensas em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021), quando a unidade demandante ou a equipe de planejamento optar pela abertura de cotação para ampliar a cesta de preços para fins de precificação do(s) item(ns) da contratação;

A informação quanto aos valores máximos estimados, unitário e global, acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, será oportunamente atendida após a conclusão do rito da precificação definitiva, no âmbito do Sistema PE-Integrado, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 08/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, c/c a Resolução PGJ n.º 31/2024, republicada no DOE do dia 18/10/2024.

Após a efetiva precificação de todos os itens da contratação, o Sistema PE-Integrado gerará automaticamente o documento "Mapa Comparativo de Preços", disponibilizado na funcionalidade "Relatórios específicos" da respectiva Solicitação de Compra (SC), o qual constitui parte integrante deste Termo de Referência, juntamente com os documentos comprobatórios dos valores considerados para a constituição da Cesta de Preços (Acórdão TCU n.º 1875/2021 – Plenário). (Para esta opção, não há a necessidade de alimentação do item 7.1 abaixo)

- ☒ b) Não haverá a necessidade de abertura de cotação eletrônica no Sistema PE-Integrado para ampliar a cesta de preços para fins de precificação. Esta opção é aplicável às contratações por inexigibilidade (art. 74, I a III, da Lei n.º 14.133/2021), dispensas de licitação previstas no art. 75 incisos, III a XVIII, e às licitações (como pregão e concorrência, por exemplo) cuja precificação já esteja definida em pesquisa/documento próprio, conforme o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 e a Instrução Normativa PGJ n.º 08/2024. (Necessidade de alimentação do item 7.1 abaixo)

7.1. Indicação dos valores máximos estimados, unitário e global, da contratação, acompanhados de memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos

O custo estimado total da contratação é de R\$2.169.949,33 (Dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados nos cronogramas e com os preços do SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

Os valores unitários e a memória de cálculo dos levantamentos dos quantitativos estão detalhados em planilhas em anexo.

8. ESTABELECIMENTO DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES

Não se aplica.

☐ a) Haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:

☐ a.1) O processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - o(s) item(ns) de contratação apresenta(m) valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

☐ a.2) O processo licitatório contará com reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens de natureza divisível que superam o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

☒ b) Não haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso III, e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:

☐ b.1) Inexiste um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (Necessidade de alimentação do item 8.1 abaixo, com a abordagem da inexistência de um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências exigidas)

☐ b.2) O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não se mostra vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (Necessidade de alimentação do item 8.1 abaixo, com a abordagem das razões da não vantajosidade ou do prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☐ b.3) Trata-se de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☒ b.4) Não se aplica o estabelecimento de reserva de cota para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o objeto da contratação não se qualifica como bem de natureza divisível, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações;
- ☐ b.5) Trata-se de hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (artigo 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021). Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, deverá haver preferência para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações. [Elementos complementares relativos às contratações diretas encontram-se abordados no item 26 deste Termo de Referência \(TR\).](#)

8.1. Indicação das razões fáticas e/ou técnicas que fundamentam (b.1) a inexistência de um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências exigidas; (b.2) a não vantajosidade da medida ou o prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a inviabilizar o estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Não se aplica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, INCLUINDO O PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, O LOCAL, AS REGRAS PARA OS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO, E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO DOS BENS [\(obrigatório\)](#)

9.1 Condições de Execução

- Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço.
- A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas neste termo de referência.
- A contratada fornecerá a mão de obra especificada neste Termo de Referências para fiscalização de obras de forma a atender o cronograma de execução das construções contratadas pelo Ministério Público de Pernambuco.

9.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- Os serviços serão prestados no endereço:
- OBRA 01 - Torre da sede única –Rua Treze de Maio, 207, santo Amaro – Recife - PE
- OBRA 02 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE das Promotorias de Justiça de PALMARES – RODOVIA BR 101 SUL ENTRE OS KM 116 E 117, S/N – Palmares/PE
- Os serviços serão prioritariamente prestados em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, horas extras poderão ser feitas mediante prévia autorização do CONTRATANTE. Caso não tenham autorização prévia não serão computadas. O pagamento das horas excedentes, previamente autorizadas, será feito conforme a legislação vigente. Poderá, a critério do CONTRATANTE, utilizar banco de horas para compensação das horas extras autorizadas.
- O andamento físico dos serviços de supervisão deverá ser sempre compatível, tanto pela quantidade e especialidades de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pelas construtoras e pelas supervisoras quanto pela quantidade de equipamentos disponibilizados para os funcionários da supervisora.
- O cronograma de atividades apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contratado e é o elemento básico de controle dos serviços, como também elemento de referência para medição e pagamento. O não cumprimento do cronograma ao final de cada exercício financeiro implicará na necessidade de adequação do mesmo, por solicitação da contratada e/ou determinação da fiscalização, mediante apresentação de justificativas

9.3 Recebimento dos Serviços

Regras Gerais

- Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.
- Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o recebimento seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.
- No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

9.4 Recebimento Provisório (Ao Final do Contrato)

- O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.
- O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à, totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

- Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

- O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a análise, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

a) Lavar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a análise, bem como as providências necessárias à respectiva solução;

b) Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

- O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizado o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a análise, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

9.5 Recebimento Definitivo (Ao Final do Contrato)

- O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.
- Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas, após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro ou arquiteto.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, INCLUSIVE O FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (obrigatório)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

10.1. Modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal (obrigatório)

- ☐ a) Pregão (Art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- ☐ b) Pregão para fins de constituição de Ata de Registro de Preços (Art. 28, inciso I, c/c Art. 82 e seguintes, ambos da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Estadual n.º 54.700/2023) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bem como ante a necessidade administrativa de constituição de Ata de Registro de Preços; **Elementos complementares relativos ao Sistema de Registro de Preços (SRP) encontram-se abordados no item 25 deste Termo de Referência (TR).**
- ☒ c) Concorrência (Art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço especial, obra ou serviço comum e especial de engenharia;
- ☐ d) Outra modalidade, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação; **(Necessidade de alimentação do item 10.2 abaixo)**
- ☐ e) A contratação será operacionalizada por espécie de contratação direta (Arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021). **Elementos complementares relativos às contratações diretas encontram-se abordados no item 26 deste Termo de Referência (TR)**

10.2. Indicação de outra modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal

Não se aplica

10.3. Forma de realização da contratação (obrigatório)

- ☒ 10.3.a) Forma eletrônica (regra) - A etapa de seleção do fornecedor será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição;
- ☐ 10.3.b) Forma presencial (exceção) - A etapa de seleção do fornecedor não será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição. Nesta hipótese, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. **(Necessidade de alimentação do item 10.3.1. abaixo)**

10.3.1. Indicação das razões fáticas, técnicas e/ou mercadológicas para realização da licitação/contratação direta sob forma presencial

Não se aplica

10.4. Critério de seleção do fornecedor (Art. 33 da Lei n.º 14.133/2021) (obrigatório)



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ▾

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura ▾

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☐ 10.4.a) Menor preço;
- ☐ 10.4.b) Maior desconto;
- ☐ 10.4.c) Melhor técnica ou conteúdo artístico; (Preencher o Item 12 abaixo)
- ☒ 10.4.d) Técnica e preço; (Preencher o Item 12 abaixo)
- ☐ 10.4.e) Maior lance, no caso de leilão;
- ☐ 10.4.f) Maior retorno econômico;
- ☐ 10.4.g) Não se aplica, em razão da fundamentação da pretendida contratação (inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (art. 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021).

11. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta de preços, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

- A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;
- Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste termo de referência;
- Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PE, demais encargos cabíveis e outros;
- Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame;
- Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

CRITÉRIOS ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

Os preços contratados, global e unitário, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame.

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas em contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

- Seguros/Imprevistos
- Despesas Financeiras
- PIS (Programa de Integração Social)
- ISS (Imposto Sobre Serviço)
- COFINS
- Lucro

Do licitante vencedor será exigido a Composição dos Preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais.

Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõem, conforme modelo acima.

Na apresentação do demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", a parcela do lucro não poderá ser menor que o valor definido na tabela modelo acima.

A fórmula para cálculo da taxa de BDI a ser adotada pelos licitantes é a que se apresenta a seguir:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE INFRAESTRUTURA DIVISÃO MINISTERIAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E ORÇAMENTO	
NÃO-DESONERADO	
ITENS QUE COMPÕEM O BDI - SUPERVISÃO	BDI SERVIÇOS
1.ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2. RISCOS	1,27%
3.IMPOSTOS	
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
4.DESPESAS FINANCEIRAS	0,53%
5.LUCRO	7,40%
B.D.I	24,47%



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

$$BDI = \left[\frac{(1 + \text{Adm. Central} + \text{Seg. Imprevistos}) \times (1 + \text{Desp. Financeiras}) \times (1 + \text{Lucro})}{(1 - \text{ISS} - \text{COFINS} - \text{PIS})} \right] - 1$$

VISTORIA

O licitante poderá examinar as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame para conferir a área e analisar todas as dificuldades para a execução dos serviços de fiscalização. A realização da vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados.

Alternativamente, a licitante poderá apresentar Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

12. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS, QUANDO SE TRATAR DE LICITAÇÃO DE MELHOR TÉCNICA OU DE TÉCNICA E PREÇO

- ☐ 12.a) Não se aplica - A licitação objeto deste Termo de Referência não comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- ☒ 12.b) Há necessidade de definição dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas - A licitação objeto deste Termo de Referência comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço". **(Necessidade de alimentação do item 12.1 abaixo)**

12.1. Indicação dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço

Em razão da classificação dos serviços de "fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços" como "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual" (Art. 6º, inciso XVIII, alínea "d"), e valor estimado superior a R\$ 300.000,00 o julgamento da licitação deverá obrigatoriamente ser por "Melhor Técnica" ou "Técnica e Preço" (com a técnica valendo até 70% da nota).

Assim, este item disciplina a avaliação técnica da proposta, com base no art. 37 da Lei 14.133/2021:

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da **capacitação e da experiência do licitante**, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a **questos de natureza qualitativa por banca**



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a **metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos** que serão entregues; III - atribuição de notas por **desempenho do licitante em contratações anteriores** aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No caso em apreço, apesar de objeto constituir-se de uma serviço técnico especializado, não se vislumbra razão para a exigência cumulativa dos três incisos do art. 37, notadamente o inciso II, pois a metodologia, rotina de trabalho e produtos gerados já estão objetivamente definidos neste Termo de Referência. O presente entendimento coaduna-se com o recente Acórdão 28/2026 - Plenário, nos excertos do relator Jorge Oliveira, abaixo transcritos:

Após refletir sobre o tema, penso que os três incisos do art. 37 da Lei 14.133/2021 podem ser aplicados isoladamente ou combinados, a depender da complexidade do serviço técnico especializado a ser contratado. **A exigência do atendimento simultâneo pode vir a engessar as contratações que, porventura, já compreendam uma solução pré-definida no edital, com produtos previamente determinados.**

[...]

Adentrando o ponto específico da denúncia, atinente à cumulatividade dos quatro quesitos do inciso II, faz-se necessário conjugá-lo ao já exposto. **Compreendo que os quatro quesitos que lá constam (demonstração de conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho, qualificação das equipes técnicas e relação dos produtos a serem entregues) devem nortear o gestor ao estabelecer o formato da atribuição de notas pela banca a ser designada, mas não necessariamente devem compor, cada um deles, aspectos do desenho final dessas notas a ser aplicado no caso concreto. Ou seja, é possível que o gestor, ao verificar as peculiaridades de certa contratação, compreenda pela pertinência da aplicação de apenas um ou mais dos quatro quesitos, bastando que justifique tecnicamente essa opção desde a fase de planejamento. As razões para essa flexibilidade são as mesmas que embasam a não-cumulatividade dos três incisos do art. 37, dispostas no parágrafo 39 supra.**

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA (NT)

12.1.1 Experiência Técnica da Licitante quanto a Gerenciamento de Obras

As licitantes deverão apresentar experiência mínima nas alíneas "a" a "f" da tabela abaixo. No entanto, as Proponentes poderão apresentar experiência complementar no gerenciamento de serviços específicos, para os demais itens.

A pontuação padrão por atestado (PPA) equivale a 1 (um) ponto para cada documento válido, com a pontuação de acordo com a tabela.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

No entanto, na apresentação de experiência de gerenciamento de edificação para a Administração Pública, a pontuação por atestado será de 1,5 pontos, com pontuação máxima conforme tabela abaixo:

Experiência da licitante	P. Mín.	PPA	P. Máx
a) Fiscalização/execução de edificação de múltiplos pavimentos em concreto armado com área igual ou superior a 8.000m ²	2	1	8
b) Fiscalização/execução de instalação elétrica e cabeamento estruturado em obras com área igual ou superior a 8.000 m ²	1	1	6
c) Fiscalização/execução de instalação hidrossanitária em obras com área igual ou superior a 8.000 m ²	1	1	6
d) Fiscalização/execução de sistema de climatização VRF/VRV (carga instalada não inferior a 400HP ou 200 unidades de evaporadora)	1	1	6
e) Fiscalização/execução de instalação fotovoltaica com demanda igual ou superior a 500KW	1	1	4
f) Fiscalização/execução de subestação abrigada com sistema de transferência de energia por geração própria	1	1	4
g) Fiscalização/execução de revestimento de fachada em área igual ou superior a 4.500 m ²	0	1	3
h) Fiscalização/execução de brise ou revestimentos metálicos não aderidos com área não inferior a 500m ²	0	1	3
TOTAL			40

12.1.2 Experiência da Equipe Técnica

A equipe técnica da licitante deverá apresentar experiência mínima nas alíneas “a” a “f” da tabela abaixo. No entanto, as Proponentes poderão apresentar experiência complementar no gerenciamento de serviços específicos, para os demais itens.

A pontuação padrão por atestado (PPA) equivale a 1 (um) ponto para cada documento válido, com a pontuação de acordo com a tabela.

No entanto, na apresentação de experiência de gerenciamento de edificação para a Administração



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

Pública, a pontuação por atestado será de 1,5 pontos, com pontuação máxima conforme tabela abaixo:

Experiência da Equipe Técnica	P. Mín.	PPA	P. Máx
a) Fiscalização/projeto de edificação de múltiplos pavimentos em concreto armado com área igual ou superior a 2.000m ²	2	1	10
b) Fiscalização/projeto de instalação elétrica e cabeamento estruturado em edificação com área igual ou superior a 2.000m ²	1	1	8
c) Fiscalização/projeto de instalação hidrossanitária superior a 8.000 m ²	1	1	8
d) Fiscalização/projeto de sistema de climatização VRF/VRV (carga instalada não inferior a 400HP ou 200 unidades de evaporadora)	1	1	8
e) Fiscalização/projeto de instalação fotovoltaica com demanda igual ou superior a 500KW	1	1	6
f) Fiscalização/projeto de subestação abrigada com sistema de transferência de energia por geração própria	1	1	5
g) Fiscalização/projeto de revestimento de fachada com área mínima de 1.000m ²	0	1	4
h) Fiscalização/projeto de brise ou revestimentos metálicos não aderidos	0	1	4
i) Fiscalização/projeto de recuperação estrutural em estruturas de concreto armado	0	1	4
a) Profissional da equipe técnica possuir certificação específica em Gerenciamento de Projetos (ex: certificação PMP do Project Management Institute - PMI) ou comprovação de especialização equivalente com conhecimentos alinhadas ao PMBOK.	0	1	3
TOTAL			60

Obs: Não será considerada a soma de área de projetos distintos, indicada nos Atestados ou Certidões para comprovação do requisito mínimo exigido. A justificativa para a vedação do somatório fundamenta-se no fato de que o porte da obra está diretamente relacionado à capacidade técnica da empresa em gerir o empreendimento nos moldes e proporções exigidos



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

pela contratação. Gerenciar um conjunto de pequenas obras apresenta um grau de complexidade significativamente inferior ao de gerenciar uma única obra de grande porte. Obras de maior envergadura reproduzem interfaces complexas, exigindo recursos tecnológicos não padronizados e um planejamento multisetorial integrado. Neste sentido, o MPPE necessita de uma gerenciadora apta a fiscalizar um alto volume de serviços concentrados, lidando simultaneamente com um grande contingente de funcionários, logística complexa de materiais e múltiplos pontos de controle. Assim, garante-se que a contratada tenha maturidade logística e gerencial condizente com o risco do empreendimento do MPPE.

12.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (NF)

As Notas de Preços são relativas ao universo de propostas, ou seja, receberá maior pontuação a menor das propostas e as demais serão classificadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = (P0 \times 100) / Pp,$$

onde: NP = Nota de Preço;

P0 = Menor Preço Proposto dentro do universo de propostas;

Pp = Preço da Proponente

A Nota de Preços total possível é de 100 pontos.

12.3 JULGAMENTO DA NOTA FINAL (NF)

As Notas de Preços (NP) obtidas serão arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891 - Regras de Arredondamento, na numeração decimal.

A Nota Final (NF) será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sem arredondamento:

$$NF = ((0,70 \times NT) + (0,30 \times NP)) / 100$$

12.3.1 Serão desclassificadas as Proponentes que não obtiverem, pelo menos, 60 Pontos na Nota Final.

12.3.2 A substituição de profissionais indicados será aceita apenas se comprovada experiência mínima estabelecida neste Termo de Referência e nos critérios de Pontuação da licitante vencedora, caso se enquadre;

12.3.3 A comprovação de experiência dos itens citados segue o mesmo modelo da qualificação técnica - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CAU e/ou CREA para cada atividade listada, com as áreas mínimas estabelecidas;

12.3.4 As Proponentes deverão apresentar os atestados de forma organizada, com a declaração de responsabilidade técnica, conforme modelo;

12.3.5 Os profissionais indicados devem apresentar vínculo com as empresas proponentes, mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do CREA; Certidão do CAU; Contrato Social; Contrato de prestação de serviços; Contrato de Trabalho registrado na DRT.

13. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUANDO NECESSÁRIOS, E DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS QUANTO AOS PERCENTUAIS DE AFERIÇÃO ADOTADOS (obrigatório)

Qualificação técnica

- Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia,



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado os serviços a seguir discriminados:

Fiscalização/execução de obra em concreto armado com área igual ou superior a 8.000m²;

Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível técnico ou superior, ARQUITETO ou ENGENHEIRO e TÉCNICO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:

OBRA 01 - Torre da sede única

Engenheiro Civil com pelo menos cinco anos de experiência em fiscalização/construção de:

- Obras em concreto armado;
- Instalação Elétrica, cabeamento estruturado e energia fotovoltaica;
- Instalações hidrossanitárias, combate a incêndios e pluviais;
- Controle e acompanhamento de planilhas orçamentárias.

Técnico em edificações com pelo menos cinco anos de experiência na área em acompanhamento de:

- Obras em concreto armado;
- Instalação Elétrica, cabeamento estruturado e energia fotovoltaica;
- Instalações hidrossanitárias, combate a incêndios e pluviais;
-

OBRA 02 - Construção da Nova Sede das Promotorias de Justiça de Palmares

Engenheiro Civil com pelo menos cinco anos de experiência em fiscalização/construção de:

- Obras em concreto armado;
- Instalação Elétrica, cabeamento estruturado e energia fotovoltaica;
- Instalações hidrossanitárias, combate a incêndios e pluviais;
- Controle e acompanhamento de planilhas orçamentárias.

Técnico em edificações com pelo menos cinco anos de experiência na área em acompanhamento de:

- Obras em concreto armado;
- Instalação Elétrica, cabeamento estruturado e energia fotovoltaica;
- Instalações hidrossanitárias, combate a incêndios e pluviais.
- A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA de cada profissional que acompanhará a fiscalização dos serviços de que trata o objeto.
- Os nomes dos profissionais indicados deverão constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica do licitante.

14. PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (obrigatório)

☐ a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):

☐ a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

☐ a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

☒ b) Haverá a formalização do instrumento de contrato - Haverá a formalização do instrumento de contrato, o qual consignará as seguintes informações relativas ao prazo e à possibilidade de prorrogação:

b.1.) Prazo de vigência

Prazo de Execução e Vigência do Contrato:

O prazo estimado para a execução física dos serviços de gerenciamento e supervisão é de 21 (vinte e um) meses, conforme detalhado no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária que subsidia esta contratação. Porém, o prazo de vigência do contrato foi fixado em 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

A Justificativa Técnica se pauta nas razões abaixo:

1- para a Discrepância de Prazos quanto à definição de uma vigência superior ao prazo de execução física se fundamenta na necessidade de resguardar a Administração Pública em face da natureza do objeto, classificado como serviço de escopo predefinido.

2- Gestão de Imprevistos e Prazos Administrativos: A margem de vigência estipulada visa comportar eventuais suspensões de obra ou atrasos decorrentes de casos fortuitos, força maior ou necessidades de readequação de projetos, garantindo que o vínculo contratual da gerenciadora permaneça ativo até a conclusão definitiva das obras supervisionadas (Sede Única e Palmares).

3 - Recebimento e Responsabilidade: Além disso, a vigência estendida é essencial para viabilizar os procedimentos administrativos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como para assegurar a permanência da empresa durante a fase de transição técnica e consolidação do projeto "As Built".

4- Economicidade: Tal medida evita a necessidade de sucessivos termos aditivos de prazo para fins meramente administrativos, reduzindo o custo operacional da gestão contratual no âmbito do



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

MPPE.

Finalmente, embora o trabalho efetivo seja de 21 meses, o contrato "respira" juridicamente por 48 meses para cobrir todo o ciclo de vida do empreendimento de engenharia.

* Nota complementar: Possibilidade de prorrogação - De acordo com a lei 14.133/21, a contratação com escopo predefinido, como é o caso de contratação de obras, o prazo de vigência será considerado automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no prazo fixado, desde que seja interessante para a administração. Cabendo, se for o caso, os efeitos legais para a parte que deu causa ao atraso.

Critérios para prorrogação contratual:

- apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

b.2) O instrumento de contrato admite prorrogação? (Arts. 105 a 114 da Lei n.º 14.133/2021)

- ☐ **b.2.1) Não** - a natureza do objeto não se qualifica como serviço ou fornecimento continuado;
- ☒ **b.2.2) Sim** - a natureza do objeto qualifica-se como serviço de escopo predefinido (artigo 6º, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021), de modo que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021;
- ☐ **b.2.3) Sim** - a natureza do objeto qualifica-se como serviço ou fornecimento continuado, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021. O objeto da contratação, pela sua essencialidade, visa atender a necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de modo que eventual interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos da **Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025, publicada no DOE do dia 11/03/2025 (dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para fins de aplicação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021) (Necessidade de alimentação do item 14.1 abaixo).**

14.1. Indicação do artigo e do inciso da Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025 que enquadra o objeto da contratação como serviço ou fornecimento continuado

Fonte: [Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025](#)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

14.2. Na hipótese em que o fornecimento ou o serviço continuado não estiver previsto expressamente nos incisos dos artigos 3º e 4º, respectivamente, da Instrução Normativa PGJ 01/2025, apresentação da(s) justificativa(s) fundamentada(s) que qualificam tais objetos como continuados, nos termos do artigo 7º daquela normativa

15. PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- ☐ a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):
- ☐ a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;
- ☐ a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- ☒ b) Haverá a formalização do instrumento de contrato - O instrumento de contrato deverá ser assinado pelo pretenso contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do instrumento, preferencialmente por meio digital.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LIMITADOS ÀQUELES NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA (obrigatório)

Considerando a natureza técnica dos serviços de gerenciamento e supervisão, a contratação exige o cumprimento dos seguintes requisitos essenciais:

16.1. Requisitos de Gestão e Conformidade Ambiental

A contratada deverá assessorar a fiscalização do MPPE no controle e acompanhamento das medidas de proteção e dos Programas Ambientais aplicáveis ao empreendimento.

É indispensável monitorar as atividades da construtora para garantir a implantação do componente ambiental dos projetos, assegurando a observância das normas da legislação ambiental vigente.

A gerenciadora deverá atuar no controle rigoroso das licenças ambientais (Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP, LI e LO) e de suas respectivas condicionantes.

Deve-se vistoriar periodicamente o canteiro de obras e áreas de apoio para atestar a conformidade ambiental das intervenções e a regularidade das autorizações obtidas pela empresa executora.

16.2. Requisitos de Controle de Qualidade e Normas Técnicas



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

O gerenciamento pressupõe a verificação contínua da efetividade da gestão da qualidade da construtora, o que inclui a realização e a cobrança rigorosa dos controles tecnológico (materiais) e geométrico dos serviços executados.

É requisito assegurar o estrito cumprimento das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Ministério do Trabalho e Emprego, e dos manuais construtivos aplicáveis (Práticas SEAP).

16.3. Requisitos de Gestão de Riscos, Seguros e Interferências

A supervisora é responsável por atuar proativamente na gestão de riscos e interferências, gerenciando qualquer situação que possa impactar a obra, tais como restrições ambientais, interferências com serviços públicos, necessidades de revisão de projeto ou patologias precoces.

A contratada deverá monitorar as Garantias e Seguros, conhecendo o conteúdo das apólices de Risco de Engenharia para fiscalizar o cumprimento das exigências por parte da construtora.

Em caso de não conformidade, a gerenciadora tem a obrigação de gerar o registro e orientar a notificação à Gerência Ministerial de Infraestrutura para resguardar o MPPE, formalizando a expectativa de sinistros advindos de riscos e interferências.

16.4. Requisitos de Propriedade Intelectual e Confidencialidade

A empresa deverá guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução do contrato.

Os direitos autorais e a propriedade intelectual sobre os relatórios, laudos, documentações produzidas e projetos "As Built" pertencerão permanentemente ao MPPE.

É expressamente proibida a utilização destes produtos por terceiros sem a autorização prévia da Administração.

16.5. Requisitos de Qualificação e Dedicção da Equipe Técnica

A execução dos serviços exige a disponibilização de profissionais de nível técnico e superior (Coordenadores, Supervisores e Fiscais de Campo) devidamente registrados no CREA, CAU ou Conselho Profissional competente.

Os profissionais de capacidade técnica comprovada no certame deverão ser mantidos na equipe durante todo o período efetivo de execução dos serviços.

Qualquer substituição de membros da equipe técnica só será permitida por profissionais com qualificação igual ou superior à exigida, e dependerá, obrigatoriamente, de análise e aprovação prévia e formal do MPPE.

É desejável, ainda, que a Contratada possua conhecimento e experiência prévia em gestão de obras públicas, visto que a equipe precisa dominar a elaboração de memórias de cálculo estritas e a conformidade com cronogramas que afetam o orçamento público, além de ser responsável por monitorar as Apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Garantias Contratuais. As Revisões de Projeto, que em obras públicas desdobram-se em alterações contratuais, também requerem um conhecimento prévio dos trâmites e limites legais a que a Administração Pública está sujeita. É recomendável que a equipe técnica saiba fundamentar tecnicamente a alteração para não ferir o princípio da imutabilidade do edital.

16.6 Responsabilidades da Supervisora



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- Com base nos requisitos da contratação, anteriormente expostos, constituem responsabilidades da empresa supervisora das obras o seguinte:
- Responder pelos serviços definidos neste Termo de Referência e no edital;
- Responder pelo fornecimento frequente à fiscalização do MPPE, de informações e/ou relatórios contendo possíveis não conformidades quanto ao cumprimento pela(s) empresa(s) executora(s) da(s) Obras(s) de requisitos exigidos pela(s) Seguradora(s) na(s) Apólice(s) de Seguro de Risco de Engenharia, para a(s) correspondente(s) Obras, permitindo, em caso de necessidade, que o MPPE possa acionar a Seguradora quanto a(s) respectiva(s) Cobertura(s) do(s) Seguro(s) Garantia(s);
- Por repassar ao MPPE as informações geradas, visto que as mesmas são de sua propriedade. Informações a terceiros deverão ser previamente autorizadas pela Fiscalização ou por representante credenciado do MPPE junto ao empreendimento;
- A responsabilidade pela quantificação dos serviços executados para fins de medição dos serviços de elaboração dos projetos e de execução das obras;
- A responsabilidade pelo dimensionamento dos profissionais em conformidade com a necessidade dos serviços e deverão ser comprovados devendo ser submetido à Fiscalização para avaliação, prevendo a diminuição ou supressão da remuneração das contratadas, nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total, de forma a manter o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos durante todo o período de execução do empreendimento;
- A responsabilidade pelo acompanhamento técnico nos recebimentos Provisórios e Definitivos das obras e serviços executados;
- A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- Minutar Ordem de Paralisação a ser expedida pela Fiscalização do MPPE, para qualquer serviço que esteja sendo executado diferentemente das normas, manuais e especificações definidas pelo MPPE, comprometendo a excelência da qualidade, a economicidade, a razoabilidade, a impessoalidade e a transparência da gestão pública. Corrigida a irregularidade, minutar Ordem de Reinício do Serviço a ser expedida pela Fiscalização. Em ambos os casos, deverá ser dado ciência ao Fiscal do empreendimento, imediatamente após a constatação e/ou solução da irregularidade constatada;
- Propor soluções de engenharia compatíveis ou superiores ao nível tecnológico requerido pelo gestor do empreendimento e que atendam as especificidades do terreno, do meio ambiente e da segurança da obra e empreendimento;
- Registrar no Diário de Obras todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de elaboração dos Projetos de Engenharia e na fase de Execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las;
- Apresentar ao Gestor do empreendimento, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços.
- Executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados na obra;
- Verificar a efetividade da gestão da qualidade da(s) construtora(s), em especial pelo conjunto dos controles geométrico e tecnológico;
- Verificar a qualidade da implantação do componente ambiental do projeto de engenharia;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- Responder pela eficácia do cumprimento das medidas de redução de acidentes e pelo aumento da segurança durante Execução das obras, assim como, por aperfeiçoamentos e/ou correções de aspectos inadequados ou insuficientes, porventura, observados “in loco”;
- Manter os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre as obras e a(s) construtora(s) que vier(em) a ser apresentada(s) à Fiscalização do MPPE;
- A Supervisora deverá assegurar que a empresa executora mantenha, em seu canteiro de obras, em pastas organizadas adequadamente e disponíveis, os resultados dos ensaios realizados, assim como em meio magnético que devem ser encaminhados a fiscalização do MPPE;
- Por disponibilizar à fiscalização do MPPE, em meio físico ou eletrônico, relatórios fotográficos de todas as etapas da obra considerados relevantes;
- Pela identificação proativa, com base nas informações disponíveis e/ou geradas pela própria supervisora a respeito de eventuais distorções no planejamento inicial, no que concerne a prazo, custo, qualidade e risco, propiciando ao MPPE a tomada de decisões, tempestivas, no sentido de corrigi-las;
- Pelos dados, informações, análises e conceitos que fornecer ao MPPE sobre as obras e as empresas contratadas;
- A Supervisora ficará responsável pelo monitoramento das Garantias e Seguros. Para tanto, deve conhecer o conteúdo das Apólices/Endossos e as determinações de edital/contrato da Construtora, informando pari passu o cumprimento, pela empresa executora dos Serviços, dos requisitos exigidos pelas Seguradoras nas apólices para o correspondente lote de Serviços, permitindo, em caso de necessidade, que o MPPE possa acionar a Supervisora ficará responsável pela gestão de risco e interferências, devendo realizar a gestão de toda e qualquer situação que possa impactar a execução da obra, tais como restrições ambientais, interferências com serviços públicos, necessidade de revisão de projeto, restrição financeira, diminuição do ritmo/paralisação unilateral das obras por parte da Construtora, patologias precoces, entre outros.
- Juntamente com o MPPE, pela integração das atividades exercidas por todos os entes, públicos e privados envolvidos no empreendimento (órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, empresas construtoras, consultoras, concessionários de serviços públicos etc).

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO (obrigatório)

- Responsabilizar-se pela entrega do objeto de acordo com as condições, especificações e prazos propostos;
- Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.;
- Atender a todas as Ordens de Serviço emitidas, durante a vigência do contrato;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o contrato;

- Os componentes da equipe técnica da supervisora não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, devendo limitar-se a exercer atividades previstas neste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como sobre o produto;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Administração ou terceiros;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- Apresentar, na documentação de habilitação, relação contendo os nomes e respectivas funções dos profissionais indicados para compor a equipe técnica indicada para Habilitação Profissional da Licitante. Para cada profissional indicado, deverão ser relacionados os Números das Certidões de Acervos Técnicos – CAT e dos Respetivos Atestados que comprovam sua capacidade técnica. A quantidade de atestados e respectivas certidões deverão se restringir ao exigido.
- Recebida a ordem de início do objeto contratado, a supervisora deverá apresentar formalmente a relação de todos os profissionais, técnicos e auxiliares indicados para execução das atividades de cada produto mobilizado, com suas respectivas categorias.
- Um mesmo profissional não poderá estar vinculado a mais de um contrato concomitantemente, exceto os profissionais cuja participação nos projetos seja inferior a 100%, conforme quadro de ocupação fornecido pelo MPPE.
- Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da licitante) por outro(s) que, na forma deste Projeto Básico, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).
- Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente do MPPE, ou ainda, quando solicitadas pela fiscalização do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade às obras



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

supervisionadas.

- Elaborar o cronograma físico-financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do MPPE.
- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarem no órgão para a execução do serviço;
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes pluviais, elétricas, água/esgoto e de comunicação.
- O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.
- Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos às exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Elaborar e fornecer, em até 30 (trinta) dias após o término da obra, o projeto "AS BUILT" pertinente, bem como o arquivo eletrônico em CD ROM, em formato Autocad, ou outro especificado pela Fiscalização.
- Auxiliar a fiscalização no cumprimento de todas as disposições neste Termo de Referência, fornecendo toda assessoria técnica a equipe de gestão do MPPE, necessárias



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

à verificação da perfeita execução dos serviços de engenharia, para acompanhar plenamente o ritmo dos trabalhos em execução pela EMPRESA EXECUTORA DA OBRA respeitando a legislação em vigor, cumprindo a carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, conforme o caso, de acordo com a participação de cada componente da equipe prevista no orçamento deste objeto.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO (obrigatório)

- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços solicitados de acordo com as suas especificações.
- Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.
- Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações avençadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- Penalizar a Contratada por descumprimento de obrigações avençadas, na forma da lei;
- Atestar as notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.
- Proporcionar à Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa exercer o objeto contratual de forma satisfatória;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

19. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA

A contratada deverá apresentar à administração do contratante, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% do valor contratado. A garantia pode ser efetuada por meio de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do edital e das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à administração ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada;

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela contratada.

Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia que não inclui expressamente os eventos indicados acima.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do MPPE.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 5%.

O atraso superior a 25 dias autoriza a administração a reter os pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor contratado, a título de garantia, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do MPPE.

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e de seus anexos.

O garantidor não é parte interessada em processos administrativos instaurados pelo MPPE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia será considerada extinta:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as condições e exigências do edital;

No prazo de 90 dias após o término da vigência, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Isenção de Responsabilidade da Garantia

O MPPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

Caso fortuito ou força maior;

Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela administração;

Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da administração.

Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPPE.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade além das previstas neste item.

☐ **19.a) Não será exigida a garantia contratual** - Considerando que o objeto da licitação não se qualifica como complexo, crítico e que não apresenta histórico de problemas de execução;

☒ **19.b) Será exigida a garantia contratual** - Considerando que o objeto da licitação qualifica-se como complexo e/ou crítico e/ou já apresentou histórico de problemas de execução.
(Necessidade de alimentação do item 19.1 abaixo)

19.1. Definição do valor da garantia

A matéria do valor da garantia, neste caso, enquadra-se e é disciplinada pelo artigo 98 da Lei n.º 14.133/2021.

Conforme Art. 98, para este caso, Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos de gerenciamento/ supervisão de obras ao Ministério Público de Pernambuco -MPPE.

Sendo assim, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

20. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Para os demais itens, apresentadas as devidas justificativas pelo CONTRATADO e a critério do CONTRATANTE, poderá ser admitida a subcontratação, avaliadas a conveniência e a oportunidade caso a caso.

- ☐ **20.a) É vedada a subcontratação do objeto** - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta vedada a subcontratação ante a constatação de que a solução apresenta baixa complexidade, natureza personalíssima e/ou é usualmente comercializada de forma concentrada, sem impactos prejudiciais à competitividade e à ampla participação dos interessados;
- ☒ **20.b) É permitida a subcontratação do objeto** - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta permitida a subcontratação ante a constatação de que a solução é tecnicamente complexa e/ou é usualmente subcontratada no mercado, com vistas à participação de maior número de interessados e aumento da capacidade operacional do futuro contratado. **(Necessidade de alimentação do item 20.1 abaixo)**
- ☐

20.1. Indicação da(s) parcela(s) da solução que admite(m) a subcontratação e fixação do(s) respectivo(s) limite(s)

Poderão ser subcontratados os seguintes serviços:

- a) Serviço de consultoria para instalações mecânicas;
- b) Serviço de instalações elétricas (sistema fotovoltaico, cabeamento estruturado dentre outros);
- c) Serviço de engenharia agrônômica e cartográfica (elaboração de projeto, implantação de jardins e áreas verdes, sistema de irrigação, poços dentre outros).

A empresa deverá apresentar formalmente à FISCALIZAÇÃO a listagem das empresas que serão subcontratadas. Devendo ainda comprovar que estas empresas possuem as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados.

Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (obrigatório)

Disposições Gerais

Todos os serviços deverão ser realizados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

regulamentações aplicáveis.

A Procuradoria Geral de Justiça – PGJ - poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas.

As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

Fica reservado à PGJ o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade o projeto. Conflitos entre este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização do Ministério Público para definição a respeito.

As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Ministério Público durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato,



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico do contrato, Simone Guerra Barretto de Queiroz, Analista / Eng^a Civil, matrícula 189.114-6 e pela fiscal administrativa do contrato, Ana Patrícia de Biase Siqueira Campos Moreira, Analista Ministerial / Gerente do GEMI matrícula: 188.742-4 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao superior imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao superior imediato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao superior imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior imediato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

Gestor do Contrato:

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O MPPE pagará à contratada pelos serviços executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Projeto Básico e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

O pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de Empreitada por Preço Unitário de Produto, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no Resumo do Orçamento Proposto e os respectivos preços unitários propostos pela empresa



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

vencedora da licitação, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro e mediante apresentação e aceite pela fiscalização dos respectivos RELATÓRIOS.

As medições serão processadas mensalmente, com base nos Produtos entregues e demais despesas correlatas, acordadas. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

Em estrita observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (a exemplo do Acórdão nº 648/2025 - TCU - Plenário), o faturamento e o pagamento dos serviços de supervisão e gerenciamento deverão guardar proporcionalidade com a evolução da execução física da obra principal. Fica estabelecida a obrigatoriedade de diminuição ou supressão da remuneração da Contratada nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total. Essa medida visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante todo o período de execução do empreendimento, sendo vedado o descompasso em que a execução financeira da supervisão ultrapasse o percentual de avanço físico da obra gerenciada.

Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à medição, a qual será devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MPPE como representante da Administração, no acompanhamento e na fiscalização do contrato de supervisão.

22.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (CAS)

O presente critério define indicadores que serão utilizados na verificação da qualidade dos Relatórios correspondentes a cada Produto definido neste Termo de Referência / Projeto Básico, para avaliar os resultados alcançados em relação àqueles esperados pelo MPPE.

A fiscalização do Contrato avaliará, independente da aceitação dos relatórios, o Contrato de Supervisão da seguinte maneira:

- **Assiduidade nas entregas dos Relatórios (Peso P1 = 10) – N1**

A equação do indicador para avaliar a Assiduidade na entrega dos Relatórios, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00, é apresentada a seguir:

$$\text{Assiduidade (N1)} = \frac{\text{Total de Relatórios entregues}}{\text{Total de Relatórios que deveriam ser entregues}}$$

- **Pontualidade nas entregas dos relatórios (Peso P2 = 10) – N2**

A equação do indicador para avaliar a Pontualidade na entrega dos Relatórios, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00, é apresentada a seguir:

$$\text{Pontualidade (N2)} = \frac{\text{Total de Relatórios Entregues até o 5º dia útil}}{\text{Total de Relatórios que deveriam entregues}}$$

- **Atendimento às informações solicitadas (Peso P3 = 40) – N3**

Na 1ª análise do relatório, será indicado se o não aceite se deu por incoerência de informações, ausência ou informações incompletas e/ou desatualizadas, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00. Serão dados os seguintes pesos para cada tipo de informação:

0,05 – Informações Administrativas (aditivos, ordens de início e de paralisação, PAAR).

0,05 – Informações acerca de RPFO (já aprovadas ou em andamento);

0,10 – Informações Ambientais (situação de licenciamentos, atendimentos a condicionantes ambientais etc.).

0,35 – Informações Financeiras (tanto cronograma quanto acompanhamento).

0,45 – Informações Físico (tanto cronograma quanto acompanhamento).

Assim, a cada tópico não atendido, terá reduzido seu respectivo peso da nota inicial para



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

este item, que é 1,0.

A nota final para este item (N3) será uma média de todos os relatórios já entregues.

- **Atendimento às solicitações da Unidade Gestora / Fiscalizadora (Peso P4 = 40) – N4**
Para este item serão avaliadas todas as demandas emitidas e será feita avaliação qualitativa da resposta da Supervisora, considerando o prazo e a qualidade do atendimento, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00. Será atribuída a nota (N4) entre os seguintes intervalos:
1,00 - a Supervisora atendeu a todos os requisitos de todas as demandas;
0,5 - a Supervisora não atendeu a todos os requisitos, porém isto não impactou de forma negativa a gestão dos contratos;
0 - a Supervisora não atendeu a todos os requisitos e impactou de forma negativa a gestão dos contratos.
- **A avaliação da Coordenação (produto 01) -(NG)- para o contrato de Supervisão se dará pela seguinte formulação:**
$$Ng = N1P1 + N2P2 + N3P3 + N4P4$$
- **A avaliação da supervisão (produto 02 e subprodutos) - (NS) - para o contrato de Supervisão se dará pela seguinte formulação:**
$$Ns = N1P1 + N2P2 + N3P3 + N4P4$$

Para o caso de Contrato de Supervisão com mais de um Contrato de Obra, a nota final será a média das notas.
- **A Avaliação de Desempenho da Contratada será a média entre a avaliação dos relatórios da coordenação (produto 01) e da supervisão (produto 02 e subprodutos).**

$$Dc = (Ng + Ns)/2$$

O conceito que será atribuído ao Critério de Avaliação do Serviço está escalonado conforme a tabela a seguir:

CONCEITO	PONTUAÇÃO (Dc)
EXCELENTE	81 a 100
BOM	61 a 80
RAZOÁVEL	41 a 60
FRACO	21 a 40
PÉSSIMO	0 a 20

A partir de 2 (duas) notas consecutivas com conceito abaixo de bom, a fiscalização deverá relatar os fatos e encaminhar os documentos a Unidade Gestora do Contrato para que esse possa providenciar as sanções de penalidades previstas em contrato e na Lei de Licitações, referentes à inexecução parcial do contrato.

Do reajustamento



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) FORMULÁRIO PADRONIZADO

O CONTRATO somente será reajustado após 12 (doze) meses, contados da data base do orçamento, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/21 e Lei Estadual nº 12.525/03 e suas alterações, conforme fórmula e índices relacionados a seguir, mediante solicitação dirigida ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o reajuste pretendido.”

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado pela FISCALIZAÇÃO, utilizando-se da seguinte fórmula e índices:

$$R = \frac{V_0(I - I_0)}{I_0}$$
$$V = V_0 + R$$

onde:

R= valor do reajuste procurado;

V_0 = preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V = preço final já reajustado;

I = índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_0 = índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação).

- o índice de custos a ser utilizado para cálculo do reajustamento de cada item da planilha é o índice de Obras Públicas – Consultoria (Supervisão e Projetos) – série 157980, coluna 39, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação dirigida ao CONTRATANTE;
- Caso o índice setorial estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Serviços extracontratuais

Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

- Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.
- Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:
 - a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, considerando a mesma data base da planilha apresentada e aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do MPPE.
 - b) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a)".

c) No caso da alínea "b)", quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO serão usadas como base para formação dos novos preços as Tabelas para Composição de Preços para Orçamento, da Editora PINI, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

- utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do MPPE;
- utilizando o menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado;
- Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado.

Regulamentação dos preços de serviços

Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

23. PENALIDADES, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS PENALIDADES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO, BEM COMO OS PERCENTUAIS DE MULTA A SEREM PREENCHIDOS NOS REFERIDOS DOCUMENTOS PADRONIZADOS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I. der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- II. der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do CONTRATO;
- IV. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Quando do cometimento das infrações previstas nos incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória sobre o valor do contrato.

Será aplicável a sanção de advertência nas seguintes condições:



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- I. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico - financeiro.
- II. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.
- III. Nos demais previstos neste termo de referência e em lei.

A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- I. Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou do(a) fornecimento não efetivado;
- II. Pela recusa em executar, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- III. Pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV. Pela recusa da CONTRATADA em substituir ou corrigir suas falhas, entendendo-se como recusa a substituição do produto, aquela não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global do(a) fornecimento não efetivado;
- V. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto.
- VI. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- VII. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

Será também considerada a inexecução parcial do objeto, cabendo a penalização descrita no parágrafo anterior, quando não atendido os prazos de execução do contrato conforme o cronograma apresentado, nas seguintes datas marcos:

- I. O CONTRATADO executar, até a metade do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- II. O CONTRATADO executar, até o prazo de 3/4 (três quartos) da execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- III. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato.
- IV. Houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após término do prazo fixado para a conclusão.

Será também considerada a inexecução total do objeto quando:



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- I. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15(quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- II. Quando a Contratada abandonar a obra ou serviço contratado sem a devida justificativa.
- III. Quando o somatório das multas aplicadas cumulativamente ou não, atingir o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Além das multas previstas anteriormente, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

NÍVEIS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do Contrato
2	0,10% do valor do Contrato
3	0,20% do valor do Contrato
4	0,30% do valor do Contrato
5	0,40% do valor do Contrato
6	0,50% do valor do ContratoS



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença do empregado não uniformizado, mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do MPPE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
12	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da ordem de serviço, por dia de atraso.	1
13	Deixar de apresentar o Cronograma Físico-Financeiro dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias contados a partir da data da Ordem de Serviço, por dia de atraso até a sua aprovação pela Fiscalização.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	1
18	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
19	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
20	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato por serviço e por dia.	2

21	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
22	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência, por dia.	4
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5
24	Deixar de manter na supervisão dos trabalhos o responsável técnico da obra, conforme a quantidade mínima de permanência na obra especificada no orçamento.	5

Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a tabela abaixo e regras abaixo.

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- I. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
- II. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico- financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).
- IV. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
 - a. brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês.
 - b. mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
 - c. grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
- V. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - a. eventual: quando ocorrer apenas uma vez.
 - b. intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes.
 - c. constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- VI. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo - se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico- financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.
- VII. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medições seguintes ao da constatação do atraso.
- VIII. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicado, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência.
- IX. se constatado atraso do serviço de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico- financeiro.
- X. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medições seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- XI. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- V. a vantagem auferida em virtude da infração;
- VI. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Os valores das multas previstas deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da Procuradoria Geral de Justiça indicada e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios da CONTRATANTE. Banco: Caixa Econômica Federal – AG: 1294 – OP: 006 – C\C: 300-1.

24. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU AO FORNECIMENTO DE BENS

Da alteração do contrato

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.633/2021, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Responsabilidade Legal/Fiscal

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

☒ 24.a) Todas as condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens já se encontram previstos nos demais itens deste Termo de Referência;

☐ 24.b) Há condições específicas necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens. (Necessidade de alimentação do item 24.1 abaixo)

24.1 Indicação das demais condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens

25. NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), O TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÁ CONTER: (obrigatório, nas hipóteses de geração de Ata de Registro de Preços)

25.1. Informações sobre o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos de regulamentação específica

Não se aplica

☐ a) Não houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - Analisando-se o objeto constante deste Termo de Referência, constata-se que restou inviabilizada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), para fins de formação da futura Ata de Registro de Preços, utilizando-se como critério(s):

☐ a.1) A entidade gerenciadora da futura ARP será a única contratante da solução - Sendo a entidade gerenciadora da futura ARP a única contratante da solução, a evidenciar o interesse restrito do MPPE, resta faticamente prejudicada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021; artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

☐ a.2) O atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do IRP - O prazo para atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);

☐ a.3) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. **(Necessidade de alimentação do item 25.1.1. abaixo)**

25.1.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a não realização do procedimento da Intenção de Registro de Preços (IRP)

Não aplicável

☐ b) Houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - em cumprimento ao artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 e ao artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023, foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), consoante informações abaixo. **(Necessidade de alimentação do item 25.1.2. abaixo)**

25.1.2. Informações sobre a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços

Não aplicável

25.2. Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços (texto padrão)

Não aplicável

25.3. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e possibilidade de sua prorrogação

Não aplicável

25.4. Justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP), informando o dispositivo legal no qual o caso específico de enquadra

☐ 25.4.a) Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes (Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);

☐ 25.4.b) quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa (Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);

☐ 25.4.c) para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo (Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);

☐ 25.4.d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

☐ 25.4.e) quando, por conveniência da administração ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação (Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);

☐ 25.4.f) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 25.4.1. abaixo)

25.4.1. Indicação de outra(s) justificativa(s), pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação, para a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Não aplicável

25.5. Condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes (texto padrão)

Não aplicável

26. PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AS UNIDADES DEMANDANTES DEVERÃO INCLUIR NO TERMO DE REFERÊNCIA, ALÉM DOS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTES FORMULÁRIOS, NO QUE COUBER, OS QUE SEGUEM ABAIXO (obrigatório, nas hipóteses de contratação direta)

26.1. Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal ao qual o caso específico se enquadra

☐ 26.1.a) **Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando o objeto da contratação (qualificado como obra, serviço de engenharia ou serviço de manutenção de veículo automotor), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos operacionais;

☐ 26.1.b) **Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando o objeto da contratação (qualificado como serviço ou compra), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos operacionais;

☐ 26.1.c) **Inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade (Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)** - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que a aquisição dos materiais, dos equipamentos ou dos gêneros; ou a contratação dos serviços só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

☐ 26.1.d) **Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)** -



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- ☐ 26.1.e) Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que envolve a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- ☐ 26.1.f) Outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação (**Necessidade de alimentação do item 26.2 abaixo**)

26.2. Indicação de outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal

Não aplicável

26.3. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso (Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021)

- ☐ 26.3.a) A presente contratação direta não se qualifica como dispensa emergencial;
- ☐ 26.3.b) A presente contratação direta qualifica-se como dispensa emergencial. (**Necessidade de alimentação do item 26.3.1. abaixo**)

Item 26.3.1. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa

Não aplicável

26.4. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída

Não aplicável

- ☐ 26.4.a) A apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços será diferida - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;
- ☐ 26.4.b) Apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços - Nas



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

demais hipóteses de contratação direta, faz-se necessária a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador de serviços no bojo deste Termo de Referência. **(Necessidade de alimentação do item 26.4 abaixo).**

26.5. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços

Não aplicável

26.6. Justificativa do preço a ser contratado, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída

- ☐ **26.6.a) A justificativa do preço a ser contratado será diferida** - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da justificativa do preço deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;
- ☐ **26.6.b) Justificativa do preço a ser contratado** - Nas demais hipóteses de contratação direta faz-se necessária a apresentação da justificativa do preço a ser contratado no bojo do Termo de Referência. **(Necessidade de alimentação do item 26.6 abaixo).**

26.7. Justificativa do preço a ser contratado

Não aplicável

26.8. Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato

Não aplicável

- ☐ **26.8.a) Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.33/2021) submetida à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, de modo que os requisitos de habilitação constarão do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com modelo padronizado adotado na Instituição;**
- ☐ **26.8.b) Na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou nas demais espécies de dispensa de licitação (Art. 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021), os requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato encontram-se abaixo indicados. **(Necessidade de alimentação do item 26.8.1. abaixo).****

26.8.1. Indicação dos requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato

Não aplicável



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

OBSERVAÇÕES FINAIS

Os servidores que figurarem nos quadros A.1, B.1 e B.2 do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) deverão subscrever o Termo de Referência (TR) antes de sua submissão à Autoridade Competente.

CONTATO PARA SANAR DÚVIDAS QUANTO AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (texto padrão)

Eventuais dúvidas acerca do objeto da contratação ou de outras informações constantes deste documento poderão ser dirimidas por intermédio dos seguintes contatos:

Nome do Servidor:	Simone Guerra Barretto de Queiroz
Telefone funcional:	(81) 9.99969-4576
Horário de atendimento:	09:00 - 14:30
E-mail funcional:	sguerra@mppe.mp.br

DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA UNIDADE DEMANDANTE E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO (texto padrão)

Informações complementares sobre a unidade demandante e os integrantes da Equipe de Planejamento da contratação encontram-se no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) do respectivo procedimento de contratação.

✓ DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES (texto padrão)

Declaramos ter ciência das atribuições da Equipe de Planejamento da contratação, previstas especialmente na Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024 e na Resolução PGJ n.º 31/2024, sem prejuízo das demais normativas pertinentes à matéria, bem como das nossas indicações para exercermos esse papel no fluxo do metaproceto da contratação pública no âmbito do MPPE, especificamente para a contratação da solução indicada neste Termo de Referência (TR).

Recife-PE, 11 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ
Data: 11/05/2026 10:30:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ
Engenheira Civil - CREA 017.574-D-PE/FN
Analista - Mat. 189.114-6
DIMFEOB/ GEMi/MPPEI